

		
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA		Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65		Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF		Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0		Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br		

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Objeto.- contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação para a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como a contratação de seguro viagem, quando necessário, para atender às necessidades institucionais de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Conselho da Justiça Federal (CJF), de acordo com o que estabelece o Edital e seus anexos.

Item	(A) Quantidade anual estimada de bilhetes. NÃO ALTERAR ESSE VALOR (fixo)	(B) Valor anual estimado da contratação. NÃO ALTERAR ESSE VALOR (fixo)	(C) Valor total ofertado no portal de compras (em R\$)	(D) RAV unitária	(E) RAV Anual	(F) PDAV (% de desconto em caso de RAV negativa)	Valor anual da proposta já com o desconto
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	2.000	R\$ 3.307.660,00	R\$ 3.312.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	21%	R\$ 2.617.010,0000
VALOR TOTAL DO SEGURO (FIXO - não pode ser alterado): R\$ 4.800,00							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA UM ANO com 21 % de desconto = R\$ 2.617.010,00							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 24 MESES ANOS = R\$ 5.238.820,00							

1 Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

2 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, art. 6º , da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3 A L.A. Viagens e Turismo LTDA de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 90013/2025 vem por meio desta apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de emissão de bilhete de passagem aérea nacional e internacional, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:38:52 -03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº **04.613.668/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, a **Sra Lucila Mendonça Valente**, portador da Carteira de Identidade-nº. 539.729-45 **SSP/BA** e CPF nº. 093.956.015-15, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- a) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601
515
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:39:20
-03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº. **04.613.668/0001/65**, sediada à **Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza** por intermédio de seu representante legal o Sr(a) **Lucila Mendonça Valente** portadora da carteira de identidade nº. **539.729 SSP/BA** e do CPF nº. **093.956.015-15**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo decreto nº. 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA Assinado de forma digital por
VALENTE:09395601 LUCILA MENDONCA
515 VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:39:40 -03'00'
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, no âmbito da União, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA Assinado de forma digital por
VALENTE:09395601 LUCILA MENDONCA
515 VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:39:59
-03'00'
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, *Lucila Mendonça Valente*, como representante devidamente constituída da **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº **04.613.668/0001-65**, para fins do disposto no item 01 do Edital Nº 90013/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Licitação nº 90013/2025 foi elaborada de maneira independente pela L.A. Viagens e Turismo LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 90013/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação eletrônica nº 90013/2025 não foi discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da L.A. Viagens e Turismo LTDA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 90013/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 90013/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 90013/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CJF, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601
515

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:40:19
-03'00'

Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, por intermédio de seu representante legal, Carteira de Identidade nº 539.729-45 SSP/BA e do CPF nº 093.956.015-15, para os fins de habilitação, declara sob as penas da Lei que,

I a. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do Ibama

VII – para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro

societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

– para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601
515

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:40:43
-03'00'
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado

Brasília-DF, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601
515

Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia Diretora

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:41:02 -03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 – Manhattan Plaza, **Brasília - DF** por intermédio de seu representante legal a Sr(a) Lucila Mendonça Valente portadora da carteira de identidade nº. 539.729 SSP/BA e do CPF nº. 093.956.015-15, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do PREGÃO , acima referenciado,, apresenta a comprovação da exequibilidade do valor proposto através das seguintes informações:

Plano de Custo L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

I - Mão de Obra	Hora	Mensal	Anual
Salário	R\$ 7,08	R\$ 1.556,73	R\$ 18.680,76
Férias + 1/3	R\$ 0,79	R\$ 172,97	R\$ 2.075,64
13º Salário	R\$ 0,59	R\$ 129,73	R\$ 1.556,73
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,59	R\$ 129,73	R\$ 1.556,73
Subtotal I - Mão de Obra	R\$ 9,05	R\$ 1.989,16	R\$ 23.869,86

II - Encargos Sociais	Hora	Mensal	Anual
FGTS (8%)	R\$ 0,57	R\$ 124,54	R\$ 1.494,48
Indenização (40% FGTS)	R\$ 0,23	R\$ 49,82	R\$ 597,84
Contribuição Social (10% FGTS)	R\$ 0,06	R\$ 12,45	R\$ 149,40
Subtotal II - Encargos Sociais	R\$ 0,86	R\$ 186,81	R\$ 2.241,72

III - Outros Custos	Hora	Mensal	Anual
Auxílio Alimentação (R\$ 45,00 por dia)	R\$ 4,50	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia)	R\$ 1,10	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
Subtotal III - Outros Custos	R\$ 5,60	R\$ 1.232,00	R\$ 14.784,00

Total	Hora	Mensal	Anual
-------	------	--------	-------

Custo Homem	R\$ 15,51	R\$ 3.407,97	R\$ 40.895,58
--------------------	------------------	---------------------	----------------------

Obs: Para o cálculo dos valores hora, consideramos 220 horas trabalhadas no mês com um salário de R\$ 1.556,73 por mês conforme convenção coletiva da categoria, para o cálculo dos auxílios transporte e alimentação, consideramos 22 dias trabalhados no mês.

IV - Despesas Administrativas/Operacionais	Hora	Mensal	Anual
Telefonia/Internet	R\$ 0,18	R\$ 39,90	R\$ 478,80
Subtotal IV - Desp. Administ./Operacionais	R\$ 0,18	R\$ 39,90	R\$ 478,80

V - Receitas	Mensal	Anual
Contratos Pessoa Juridica - Empresas Privadas	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Associações/Sindicatos	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
Subtotal V - Receitas	R\$ 70.500,00	R\$ 846.000,00

Tributos sobre Receitas (Simples Nacional)	Mensal	Anual
IRPJ (0,53%)	R\$ 373,65	R\$ 4.483,80
CSLL (0,53%)	R\$ 373,65	R\$ 4.483,80
COFINS (1,56%)	R\$ 1.099,80	R\$ 13.197,60
PIS/PASEP (0,38%)	R\$ 267,90	R\$ 3.214,80
CPP (Contribuição Previdenciária Patronal - 4,47%)	R\$ 3.151,35	R\$ 37.816,20
ISS (3,84%)	R\$ 2.707,20	R\$ 32.486,40
Total dos Tributos	R\$ 7.973,55	R\$ 95.682,60

Obs²: Os percentuais informados de tributos são baseados na 4ª faixa da tabela do anexo III da Lei Complementar 123, Lei do Simples Nacional, regime atual da empresa, totalizando uma alíquota de 11,31%.

Brasília, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:41:24 -03'00'

Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001-65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Brasilia, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:0939560151
5
Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:41:43 -03'00'
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

A L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 – Manhattan Plaza, Brasília - DF por intermédio de seu representante legal a Sr(a) Lucila Mendonça Valente portadora da carteira de identidade nº. 539.729 SSP/BA e do CPF nº. 093.956.015-15, DECLARA que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas

Brasilia, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

Assinado de forma digital por LUCILA
MENDONCA VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:42:05 -03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL

Brasilia, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONCA Assinado de forma digital
VALENTE:093956015 por LUCILA MENDONCA
15 VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:42:28
-03'00'
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Brasília, 6 de outubro de 2025
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17 Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA ser licenciado do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo *Reserve* ou TMS - *TravelManagement*, ou similar), com as funcionalidades de *self-booking* (com a disponibilização de viagens aplicada no bilhete emitido), *self-ticket*, reembolso, etc

Brasilia, 6 de outubro de 2025
LUCILA MENDONÇA
VALENTE:09395601515
Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

Assinado de forma digital por LUCILA
MENDONCA VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:42:54 -03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , **Declara**, que a empresa se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Brasilia, 6 de outubro de 2025
 LUCILA MENDONCA
 VALENTE:09395601515
 Lucila Mendonça Valente
 539.729-45 – SSP/BA
 Sócia-Diretora

Assinado de forma digital por
 LUCILA MENDONCA
 VALENTE:09395601515
 Dados: 2025.10.06 15:43:15 -03'00'

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Brasilia, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA Assinado de forma digital
por LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601 VALENTE:09395601515
515 Dados: 2025.10.06 15:43:37
-03'00'

Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Brasilia, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA
 VALENTE:093956015
 15

Assinado de forma digital
 por LUCILA MENDONCA
 VALENTE:09395601515
 Dados: 2025.10.06 15:43:58
 -03'00'

Lucila Mendonça Valente
 539.729-45 – SSP/BA
 Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Brasilia, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
515

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.10.06 15:44:21
-03'00'

Lucila Mendonça Valente
539.729-45 – SSP/BA
Sócia-Diretora

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 6 de outubro de 2025
CNPJ/MF N° 04.613668/0001-65	Inscrição estadual n° 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 (61) 3039-4472/73/78
Banco: Banco do Brasil Agência n°: 2863-0 C/C N°: 20490-0	Nome do signatário: Lucila Mendonça Valente RG: 539.729-45 SSP/BA Cargo na empresa: Sócia-Diretora
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.613.668/0001/65, sediada à Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza , DECLARA que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato, assumindo a responsabilidade por sua capacidade técnica e creditícia junto às companhias aéreas nacionais e internacionais.

Brasilia, 6 de outubro de 2025

LUCILA MENDONCA
 VALENTE:093956015
 15

Assinado de forma digital
 por LUCILA MENDONCA
 VALENTE:09395601515
 Dados: 2025.10.06 15:44:46
 -03'00'

Lucila Mendonça Valente
 539.729-45 – SSP/BA

Sócia-Diretora



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.071-1	DFN2419344362	01/07/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
093.956.015-15	LUCILA MENDONCA VALENTE	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
010.258.885-61	MIRELA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
011.155.435-71	PAULA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
297.926.221-87	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2581375 em 06/08/2024 da Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 04613668000165 e protocolo DFN2419344362 - 02/08/2024. Autenticação: DCF46B868C2491858CC599C9BA69088B36F37D35. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.071-1 e o código de segurança otb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

L. A VIAGENS E TURISMO LTDA ME

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCILA MENDONCA VALENTE, brasileira, separada judicialmente, advogada, natural de Salvador-BA, nascida em 09/03/1952, filha de Raimundo Ferreira Valente e de Edilde Mendonça Valente, portadora da cédula de identidade nº 4724, expedida pela OAB/BA, e do CPF n.º 093.956.015-15, residente e domiciliada à Rua Piauí nº 269, Ed. Serra da Pituba, Apartamento 802, Salvador-BA, CEP 41.830-270.

PAULA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, brasileira, solteira, turismóloga, natural de Brasília-DF, nascida em 27/12/1982, filha de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente, portadora da cédula de identidade RG nº 20726711.16, expedida em 10/03/2012, pela SSP/BA e do CPF n.º 011.155.435-71, residente e domiciliada à Rua Piauí nº 269, Ed. Serra da Pituba, Apartamento 802, Salvador-BA, CEP 41.830-270.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO - brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Pedro Afonso/ TO, nascido em 09/04/1964, filho de Manoel Pinheiro de Sousa e de Nailda Teixeira Pinheiro, portador da cédula de identidade nº 1.850.494, expedida em 09/04/1996, pela SSP/DF e do CPF nº 297.926.221-87, residente e domiciliado a QR 01 Conjunto F Casa 50, Candangolândia, Brasília/DF - CEP- 71.725-106.

Únicos sócios da empresa, **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede a no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 Térreo CEP: 70.710-907, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 04.613.668/0001-65 e CF/DF nº 07.425.335/001-17, registrada e arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201100031 por despacho em 13/08/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade a sócia, **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília-DF, nascida



em 27/12/1982, filha de Willian José Gonçalves e de Lucila Mendonça Valente, portadora da cédula de identidade RG nº 2.041.929, expedida em 13/06/2009, pela OAB/BA e do CPF n.º 010.258.885-61, residente e domiciliada SQNW Quadra 103, Bloco B, Apto 411, Brasília/DF, CEP: 70.683-260.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A sócia **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, no preâmbulo qualificada que cede e transfere, neste ato, suas cotas do capital de 243.000 (duzentos e quarenta e três mil) cotas, no valor de R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, *totalmente integralizado em moeda corrente do país*, para a sócia **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, que nesta data integraliza em moeda corrente do país, no que dá plena e rasa quitação, perante si e a sociedade. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
LUCILA MENDONÇA VALENTE	243.000	R\$ 243.000,00	30
PAULA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES	243.000	R\$ 243.000,00	30
MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES	243.000	R\$ 243.000,00	30
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	81.000	R\$ 81.000,00	10
TOTAL	810.000	R\$ 810.000,00	100

Parágrafo primeiro: A presente sessão é feita sem ônus algum às partes que dão entre si a mais geral e rasa quitação das quotas ora cedidas, não havendo nada mais a reclamar em tempo algum, em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo terceiro – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que assinam em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.



CLÁUSULA QUARTA – IDONEIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Resolvem os sócios neste ato consolidarem as cláusulas do instrumento primitivo de contrato social conforme a Lei 10.406/2002 – NCC, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem escritos.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME** e nome fantasia **TRAVEL & TOURS**, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Térreo, Asa Norte – Brasília –DF CEP: 70.710-907.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é Agência de viagens, turismo e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) dividido em 810.000 (oitocentos e dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no país. Assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor Total	%
LUCILA MENDONÇA VALENTE	243.000	R\$ 243.000,00	30
PAULA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES	243.000	R\$ 243.000,00	30
MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES	243.000	R\$ 243.000,00	30
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	81.000	R\$ 81.000,00	10

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência



para sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Depende da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2001, e tem prazo indeterminado de duração podendo abrir filial em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por todos os sócios que assinam em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de exercer todas as operações da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, endossos de favor e fianças sem autorização dos outros sócios, salvo o que o mesmo decidir.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo á elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vedado á exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

Parágrafo único – Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o acaso.

CLÁUSULA OITAVA – IDONEIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito



dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

Parágrafo único – A resolução da quota social em relação á retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 06 de Agosto de 2024.

LUCILA MENDONÇA VALENTE

PAULA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO

MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2581375 em 06/08/2024 da Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 04613668000165 e protocolo DFN2419344362 - 02/08/2024. Autenticação: DCF46B868C2491658CC599C9BA69D88B36F37D35. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.071-1 e o código de segurança 0tb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA

pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.071-1	DFN2419344362	01/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
093.956.015-15	LUCILA MENDONCA VALENTE	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

010.258.885-61	MIRELA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

011.155.435-71	PAULA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

297.926.221-87	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, de CNPJ 04.613.668/0001-65 e protocolado sob o número 24/091.071-1 em 02/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2581375, em 06/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
093.956.015-15	LUCILA MENDONCA VALENTE	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.258.885-61	MIRELA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.155.435-71	PAULA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
297.926.221-87	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
093.956.015-15	LUCILA MENDONCA VALENTE	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.258.885-61	MIRELA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.155.435-71	PAULA MENDONCA VALENTE GONCALVES	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
297.926.221-87	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	06/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/091.071-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2581375 em 06/08/2024 da Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 04613668000165 e protocolo DFN2418344362 - 02/08/2024. Autenticação: DCF46B868C2491658CC599C9BA69D88B36F37D35. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.071-1 e o código de segurança 0tb2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a)
Público(a), em 06/08/2024, às 15:47.

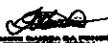


A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/091.071-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2581375 em 06/08/2024 da Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 04613668000165 e protocolo DFN2419344362 - 02/08/2024. Autenticação: DCF46B868C2491658CC599C9BA09D88B36F37D35. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.071-1 e o código de segurança 0to2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária-Geral

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 06 de agosto de 2024




SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: **RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO** 1ª HABILITAÇÃO: **14/02/1987**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **09/04/1964 PEDRO AFONSO/TO**

4ª DATA EMISSÃO: **21/05/2024** 4ª VALIDADE: **17/05/2029** ACC: **D**

4º DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **1850494 SSP DF**

4º CPF: **297.926.221-87** 5º Nº REGISTRO: **03275181368** 5º CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **MANOEL PINHEIRO DE SOUSA**
NAILDA TEIXEIRA PINHEIRO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **2800821605**

PROIBIDO PLASTIFICAR: **2800821605**

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B					CE				
B1				17/05/2029	C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **BRÁSILIA-DISTRITO FEDERAL, DF**

DISTRITO FEDERAL

ASSINATURA DO EMISSOR: **74610751252 DF776789179**

SENALIBAN CONTINUA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO CÓPIA

Confere com o original (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 02 de Outubro de 2024
MARLUCIA DA SILVA MELO
ESCREVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 322 - Selo: TJDFT20240011208563WVEC



Brasil Bahia

CERTIFICAÇÕES

Rua Território do Arapá nº 220
 Pituba - CEP 41830-540
 Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

ISO 9001 ABNT-NBR 15906

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia

Dou. 16 Sal. 1598 AG919122-3

Salvador, 20 de Setembro de 2021.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ECREVENTE - ARF

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.726.711-16 DATA DE EMISSÃO 10-03-2012

NOME PAULA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

FILIAÇÃO WILLIAN JOSÉ GONÇALVES

LUCILA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

NATURAL BRASÍLIA DF 027-12-1982

DOC. ORDEM C.NAS. CM BRASÍLIA DF DS
 SEDE LV A97 FL 522 RT 63479

CPF 011.155.435-71

Lucila M. de Oliveira

ASSINATURA DA(A) DIR. TOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "NÃO PLASTIFICAR"




ASSINATURA DO TITULAR

Paula Mendonça

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08363015

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Mirela Mendonça Valente Gonçalves

OAB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 28558

NOME
MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

FILIAÇÃO
WILLIAN JOSÉ GONÇALVES
LUCILA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
27/12/1982

RG
2041929 - SSP-DF

CPF
010.258.885-81

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 13/08/2009

Saul Venâncio de Quadros Filho

SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)

Brasília-DF, 13 de Dezembro de 2019

MARLUCIA DA SILVA MELO

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

261 - Selo: TJDFT20190011815266JBLO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.613.668/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAVEL & TOURS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO SH/N QD 02 BLOCO A LOJA	NÚMERO 230	COMPLEMENTO TERREO MANHATTAN HOTE
--	----------------------	---

CEP 70.710-907	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (061) 3281-599
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **08:58:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.425.335/001-17	04.613.668/0001-65	16/08/2001	318908/41	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME	TRAVEL & TOURS	ATIVO	16/08/2001

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHN QD 02 BLOCO A LOJA 230 TERREO S/N MANHATTAN FLAT HOTEL	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710907

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL	01/07/2007

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
AGÊNCIAS DE VIAGENS	N791120000	01/03/2001

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OPERADORES TURÍSTICOS	N791210000	05/02/2024
SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N799020000	05/02/2024
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N823000100	05/02/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 04.613.668/0001-65
Razão Social: L A VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: LOG SH N QD 02 BL A LJ 230 TERREO / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091407241251634140

Informação obtida em 22/09/2025 10:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

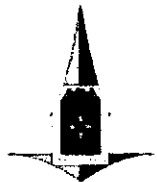
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:09 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **E6DD.0CFF.3D40.41CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 312105407452025
NOME: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
ENDEREÇO: SHN QD 02 BLOCO A LOJA 230 TERREO MANHATTAN FLAT HOTEL S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.613.668/0001-65
CF/DF: 0742533500117
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de dezembro de 2025. ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 312105407512025
NOME: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
ENDEREÇO: SHN QD 02 BLOCO A LOJA 230 TERREO MANHATTAN FLAT HOTEL S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.613.668/0001-65
CF/DF: 0742533500117
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de dezembro de 2025. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Certidão n°: 51840899/2025

Expedição: 04/09/2025, às 10:21:14

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.613.668/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
04.613.668/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.6QSC.OJ1C.GMUU.BNSF.631S**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
53201100031	04.613.668/0001-65
NOME EMPRESARIAL	
L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	36678007115	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115	607022593096974840 7	20/01/2025 a 20/01/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01893319000156	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL LTDA: 01893319000156	825583423941958657 9	18/10/2024 a 18/10/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.
CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/04/2025 às 21:06:58

5B.30.71.6D.FA.17.76.CB
E2.23.A9.7E.B6.11.46.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

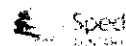
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.478.068,84	R\$ 5.875.622,87
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.466.119,37	R\$ 5.869.325,52
DISPONIVEL		R\$ 5.445.031,56	R\$ 5.815.577,15
CAIXA GERAL		R\$ 16.289,98	R\$ 2.872,00
C A I X A		R\$ 16.289,98	R\$ 2.872,00
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE CURTO PRAZO		R\$ 5.428.741,58	R\$ 5.812.705,15
Aplicação - Banco do Brasil		R\$ 1.730.418,08	R\$ 1.768.021,76
Aplicação - BRB		R\$ 2.289.992,44	R\$ 2.435.720,84
Aplicação Banco do Brasil - R F REF D I ÁGIL		R\$ 1.408.331,06	R\$ 1.508.962,55
Aplicação XP		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS		R\$ 21.087,81	R\$ 53.748,37
RECEBIVEIS		R\$ 21.087,81	R\$ 53.748,37
RECEBIVEIS		R\$ 21.087,81	R\$ 53.748,37
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 21.087,81	R\$ 53.748,37
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 11.949,47	R\$ 6.297,35
IMOBILIZADO		R\$ 11.949,47	R\$ 6.297,35
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 26.051,93	R\$ 26.051,93
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 26.051,93	R\$ 26.051,93
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 30.469,60	R\$ 30.469,60
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 30.469,60	R\$ 30.469,60
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (44.572,06)	R\$ (50.224,18)
(-) (-) DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (20.661,06)	R\$ (23.266,26)
(-) (-) DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (23.911,00)	R\$ (26.957,92)
PASSIVO		R\$ 5.478.068,84	R\$ 5.875.622,87
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.728.671,16	R\$ 4.217.352,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS P/ COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 28.932,10	R\$ 26.503,35
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 19.181,99	R\$ 20.087,85
SALARIOS A PAGAR		R\$ 13.452,82	R\$ 11.942,92
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 5.729,17	R\$ 8.144,93
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 9.750,11	R\$ 6.415,50
INSS A PAGAR		R\$ 2.435,82	R\$ 3.185,84
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.040,56
IRRF S/ FOLHA		R\$ 7.314,29	R\$ 1.189,10
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 2.513,99	R\$ 883,25
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 2.513,99	R\$ 883,25
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 3.697.225,07	R\$ 4.189.965,82
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 3.697.225,07	R\$ 4.189.965,82
ADM. DE RECURSOS DE TERCEIROS		R\$ 3.697.225,07	R\$ 4.189.965,82
DIVIDENDOS PARTICIPACAO E LUCRO		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS E LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS / LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.749.397,68	R\$ 1.658.270,45
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 810.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 810.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 749.599,52	R\$ 149.599,52
RESERVA LUCROS A REALIZAR		R\$ 749.599,52	R\$ 149.599,52
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 789.798,16	R\$ 698.670,93
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 551.909,41	R\$ 698.670,93
LUCRO DO EXERCICIO		R\$ 237.888,75	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

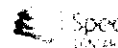
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 405.302,16	R\$ 330.831,03
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICO		R\$ 405.302,16	R\$ 330.831,03
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (46.687,84)	R\$ (27.420,34)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS		R\$ (46.687,84)	R\$ (27.420,34)
(=) RECEITA LIQUIDA		R\$ 358.614,32	R\$ 303.410,69
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 358.614,32	R\$ 303.410,69
(-) RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (429.080,71)	R\$ (533.944,54)
(-) (-) DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS		R\$ (297.286,09)	R\$ (415.747,89)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (80.368,49)	R\$ (97.874,00)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (30.600,07)	R\$ (0,00)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (20.826,06)	R\$ (20.322,65)
(-) (=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESA FINANCEIR		R\$ (70.466,39)	R\$ (230.533,85)
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 489.316,72	R\$ 245.861,59
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 492.661,95	R\$ 246.359,89
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.345,23)	R\$ (498,30)
RESULTADO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ 418.850,33	R\$ 15.327,74
RESULTADO LIQ DAS OPERACOES NÃO OPERACIONAL		R\$ 30.038,42	R\$ 23.545,03
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 30.038,42	R\$ 23.545,03
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 448.888,75	R\$ 38.872,77
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 448.888,75	R\$ 38.872,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	6070225930969748407
Nome do Signatário	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115
Autoridade Certificadora Emissora	AC SEMPRE RFB v2
Validade	20/01/2025 a 20/01/2026

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	8255834239419586579
Nome do Signatário	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL LTDA:01893319000156
Autoridade Certificadora Emissora	AC SEMPRE RFB v2
Validade	18/10/2024 a 18/10/2025

SPED

2024

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNP 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

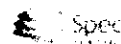
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA LUCROS A REALIZAR (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	210.000,00	749.599,52	551.909,41	237.888,75	1.749.397,68
Credito-CAPITAL SOCIAL	600.000,00				600.000,00
Debito -RESERVA LUCROS A REALIZAR		(-)600.000,00			(-)600.000,00
Credito-LUCROS ACUMULADOS			276.761,52		276.761,52
Debito -LUCROS ACUMULADOS			(-)130.000,00		(-)130.000,00
Debito -LUCRO DO EXERCÍCIO				(-)237.888,75	(-)237.888,75
Saldo Final em 31.12.2024	810.000,00	149.599,52	698.670,93	0,00	1.658.270,45

Notas

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 24

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

NIRE 53201100031

CNPJ 04.613.668/0001-65

Número de Ordem 24

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Município BRASILIA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/08/2001

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 21441

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Número de ordem 24

Quantidade total de linhas do arquivo digital 21441

Data de inicio 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.38.5B.D2.87.6A.CE.03.E3.17.B5.34.CD.8F.34.5C.CC.A9.39.4B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1



Empresa: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço: CNPJ: 04.613.668/0001-65

CF/DF: 07.425.335/001-17

Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2024

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{R\$ 5.869.325,52}{R\$ 4.217.352,42} = 1,39$$

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{R\$ 5.869.325,52}{R\$ 4.217.352,42} = 1,39$$

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{R\$ 5.869.325,52}{R\$ 4.217.352,42} = 1,39$$

Brasília-DF, 19/03/2025

CLAUDETE
VALADAO
KUBA:3667800711
5

Assinado de forma digital
por CLAUDETE VALADAO
KUBA:36678007115
Dados: 2025.05.14
18:07:53 -03'00'

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL
CLAUDETE VALADÃO KUBA
CRC-DF - 010028/O



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Encerradas em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em Reais – R\$)

Nota 01 – Contexto Operacional

A L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME é uma sociedade empresária limitada, com sede na SHN Quadra 2, Bloco A, Loja 230, Asa Norte, Brasília – DF. A empresa tem como atividade principal a prestação de serviços de agência de viagens.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram elaboradas em moeda corrente nacional (Reais – R\$) e aprovadas pela administração da empresa.

A elaboração seguiu as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei nº 11.638/2007, bem como nos preceitos do Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme as Resoluções CFC nº 750/1993, nº 1.255/2009 e nº 1.282/2010.

Nota 03 – Principais Práticas Contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

- Incluem o numerário em caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata e vencimento original de até 90 dias, que apresentam risco insignificante de alteração de valor. Aplicações com vencimentos superiores a 90 dias são registradas como investimentos de curto prazo, avaliados ao valor justo.

b) Não circulante

- Compreende os ativos realizáveis e passivos exigíveis após os 12 meses seguintes à data das demonstrações contábeis.

c) Benefícios a empregados

- As obrigações com salários, férias (vencidas ou proporcionais) e os encargos sociais correspondentes são reconhecidos mensalmente no resultado do exercício, conforme o regime de competência.

d) Receitas e despesas

《contame》

- As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do seu recebimento ou pagamento, refletindo fielmente as mutações patrimoniais da empresa.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Discriminação	Saldo em 31/12/2024 (R\$)
Caixa	R\$ 2.872,00
Conta corrente bancária	R\$ 0,00
Aplicações financeiras	R\$ 5.812.705,15
Total	R\$ 5.815.577,15

Nota 06 – Passivo

O passivo é composto por todas as obrigações da empresa, incluindo fornecedores, tributos a recolher, contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários.

Nota 07 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

- Em 31 de dezembro de 2024, o capital social da empresa é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), integralizado na totalidade pelos sócios.

b) Lucros Acumulados

- Representam os lucros obtidos em exercícios sociais anteriores que não foram distribuídos ou destinados a reservas, permanecendo no patrimônio líquido da empresa.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2024.

CLAUDETE	Assinado de forma digital
VALADAO	por CLAUDETE VALADAO
KUBA:36678007115	KUBA:36678007115
	Dados: 2025.05.14 18:08:49
	-03'00'

CLAUDETE VALADÃO KUBA

CPF: 366.870.071-15

CRC-DF 10028/O

CONTAME – Contabilidade e Mentoria Empresarial Ltda

DECLARAÇÃO

Empresa: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço: CNPJ: 04.613.668/0001-65

Declaro para devidos fins, que os índices econômicos da empresa acima cita do ano de 2024, são fidedigno aos relatórios contábeis do ano do mesmo exercício.

Para melhor clareza firmo a presente

Brasília DF 02/07/2025



Documento assinado digitalmente

CLAUDETE VALADÃO KUBA

Data: 02/07/2025 12:45:48-0300

Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL

CLAUDETE VALADÃO KUBA

CRC-DF – 010028/O



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do cadastro

04.613.668/0001-65

Consulte a autenticidade



Data de validade:

24/10/2023 a 24/10/2025

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo Governo
Federal

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 4.178.670,22	R\$ 5.478.068,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.151.275,43	R\$ 5.466.119,37
DISPONIVEL		R\$ 4.072.244,63	R\$ 5.445.031,56
CAIXA GERAL		R\$ 5.631,17	R\$ 16.289,98
C A I X A		R\$ 5.631,17	R\$ 16.289,98
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 685.558,53	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 685.558,53	R\$ 0,00
APLICACOES DE CURTO PRAZO		R\$ 3.381.054,93	R\$ 5.428.741,58
Aplicação - Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 1.730.418,08
Aplicação - BRB		R\$ 2.086.764,68	R\$ 2.289.992,44
Aplicação Banco do Brasil - R F REF D I		R\$ 1.294.290,25	R\$ 1.408.331,06
ÁGIL			
CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS		R\$ 79.030,80	R\$ 21.087,81
RECEBIVEIS		R\$ 79.030,80	R\$ 21.087,81
RECEBIVEIS		R\$ 79.030,80	R\$ 21.087,81
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 79.030,80	R\$ 21.087,81
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 27.394,79	R\$ 11.949,47
IMOBILIZADO		R\$ 27.394,79	R\$ 11.949,47
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 26.051,93	R\$ 26.051,93
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 26.051,93	R\$ 26.051,93
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 30.469,60	R\$ 30.469,60
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 30.469,60	R\$ 30.469,60
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 11.268,85	R\$ 0,00
BENFEITORIA PROP.DE TERCEIROS		R\$ 11.268,85	R\$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (40.395,59)	R\$ (44.572,06)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (18.055,86)	R\$ (20.661,06)
(-) (-) DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (20.864,08)	R\$ (23.911,00)
(-) (-) DEPRECIACAO BENFEITORIAS		R\$ (1.438,09)	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIACAO EDIFICIOS		R\$ (37,56)	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 4.178.670,22	R\$ 5.478.068,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.667.161,29	R\$ 3.728.671,16
DEBITOS P/ COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 19.150,06	R\$ 28.932,10
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 14.973,46	R\$ 19.181,99
SALARIOS A PAGAR		R\$ 11.592,66	R\$ 13.452,82
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 3.380,80	R\$ 5.729,17
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 4.176,60	R\$ 9.750,11
INSS A PAGAR		R\$ 1.072,92	R\$ 2.435,82
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.315,61	R\$ (0,00)
CONTRIB. ASSISTENCIAL		R\$ 419,49	R\$ (0,00)
IRRF S/ FOLHA		R\$ 1.368,58	R\$ 7.314,29
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 9.234,82	R\$ 2.513,99
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 9.234,82	R\$ 2.513,99
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.638.776,41	R\$ 3.697.225,07
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 2.638.776,41	R\$ 3.697.225,07
ADM. DE RECURSOS DE TERCEIROS		R\$ 2.638.776,41	R\$ 3.697.225,07
DIVIDENDOS PARTICIPACAO E LUCRO		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS E LUROS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS / LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.511.508,93	R\$ 1.749.397,68
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 749.599,52	R\$ 749.599,52
RESERVA LUCROS A REALIZAR		R\$ 749.599,52	R\$ 749.599,52
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 551.909,41	R\$ 789.798,16
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 212.427,38	R\$ 551.909,41
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 339.482,03	R\$ 237.888,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.613.668/0001-65
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
NIRE 53201100031
CNPJ 04.613.668/0001-65
Número de Ordem 23
Natureza do Livro LIVRO DIARIO
Município BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/08/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 18598

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Natureza do Livro LIVRO DIARIO
Número de ordem 23
Quantidade total de linhas do arquivo digital 18598
Data de inicio 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
53201100031	04.613.668/0001-65
NOME EMPRESARIAL	
L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO	23
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	36678007115	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115	646950923137301807 9	23/01/2024 a 22/01/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01893319000156	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL LTDA: 01893319000156	781972364286235522 1	26/10/2023 a 25/10/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.
DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/03/2024 às 18:12:51

1B.7A.07.FA.95.AA.45.E9
0F.DF.F5.59.8C.52.C0.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.613.668/0001-65
Número de Ordem do Livro: 23

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	6469509231373018079
Nome do Signatário	CLAUDETE VALADAO KUBA:36678007115
Autoridade Certificadora Emissora	AC SEMPRE RFB v2
Validade	23/01/2024 a 22/01/2025

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	366.780.071-15
Nº de Série do Certificado	7819723642862355221
Nome do Signatário	CONTAME CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL LTDA:01893319000156
Autoridade Certificadora Emissora	AC SEMPRE RFB v2
Validade	26/10/2023 a 25/10/2024

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 958.344,67	R\$ 405.302,16
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICO		R\$ 958.344,67	R\$ 405.302,16
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (113.128,18)	R\$ (46.687,84)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS		R\$ (113.128,18)	R\$ (46.687,84)
(=) RECEITA LIQUIDA		R\$ 845.216,49	R\$ 358.614,32
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 845.216,49	R\$ 358.614,32
(-) RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (670.711,97)	R\$ (429.080,71)
(-) (-) DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS		R\$ (310.348,21)	R\$ (297.286,09)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (91.685,17)	R\$ (80.368,49)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (19.474,94)	R\$ (30.600,07)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (249.203,65)	R\$ (20.826,06)
(-) (=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESA FINANCEIR		R\$ 174.504,52	R\$ (70.466,39)
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 254.002,67	R\$ 489.316,72
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 258.051,79	R\$ 492.661,95
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.049,12)	R\$ (3.345,23)
RESULTADO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ 428.507,19	R\$ 418.850,33
RESULTADO LIQ DAS OPERACOES NÃO OPERACIONAL		R\$ 20.025,40	R\$ 30.038,42
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 20.025,40	R\$ 30.038,42
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 448.532,59	R\$ 448.888,75
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 448.532,59	R\$ 448.888,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.FB.14.CD.B4.48.44.90.09.AB.57.7D.DD.6C.99.39.98.AE.B3.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNP 04.613.668/0001-65

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA LUCROS A REALIZAR (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	210.000,00	749.599,52	212.427,38	339.482,03	1.511.508,93
Credito-LUCROS ACUMULADOS			339.482,03		339.482,03
Credito-LUCRO DO EXERCÍCIO				448.888,75	448.888,75
Debito -LUCRO DO EXERCÍCIO				(-)550.482,03	(-)550.482,03
Saldo Final em 31.12.2023	210.000,00	749.599,52	551.909,41	237.888,75	1.749.397,68

Notas

Empresa: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço: CNPJ: 04.613.668/0001-65

CF/DF: 07.425.335/001-17

Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2023

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{R\$ 5.466.119,37}{R\$ 3.728.671,16} = 1,46$$

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{R\$ 5.478.068,84}{R\$ 3.728.671,16} = 1,47$$

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{R\$ 5.466.119,37}{R\$ 3.728.671,16} = 1,46$$

Brasília-DF, 19/03/2024

CLAUDETE VALADAO
KUBA:36678007115

Assinado de forma digital por CLAUDETE
VALADAO KUBA:36678007115
Dados: 2024.03.20 11:32:42 -03'00'

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL
CLAUDETE VALADÃO KUBA – CPF 366.780.071-15
CRC-DF – 010028/O

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de Dezembro de 2023

Valores expressos em Reais (R\$)

Nota 01 - Contexto Operacional

A Empresa L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME é uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na SHN Quadra 2 Bloco A Loja 230 Asa Norte Brasília-DF, e tem como principal atividade Agências de viagens.

Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findo em 31 de dezembro de 2023 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

Nota 03 - Principais Práticas Contábeis

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

b) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

c) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

e) Receitas e Despesas

A Empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	2023
Caixa	R\$ 16.289,98
Saldo em conta corrente	R\$ 0,00
Aplicação Financeira	R\$ 5.428.741,58
Total	R\$ 5.445.031,56

Nota 06 -Passivo

No passivo está registrado todas as obrigações que empresa tem a pagar incluído fornecedores, impostos, contribuições, tributos e obrigações trabalhista e previdenciárias.

Nota 07 - Patrimônio Líquido**a) Capital Social**

O capital social da Empresa em 31 de dezembro de 2023 é no valor de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais) encontra-se totalmente integralizado.

b) Lucro Acumulado

O Lucro Acumulado é proveniente do lucro apurado em cada exercício social anterior.

Brasília – DF 31/12/2023

CLAUDETE VALADAO
KUBA:36678007115

Assinado de forma digital por CLAUDETE
VALADAO KUBA:36678007115
Dados: 2024.03.20 11:44:17 -03'00'

CONTAME - CONTABILIDADE E MENTORIA EMPRESARIAL
CLAUDETE VALADÃO KUBA CPF 366.870.071-15
CRC-DF 10028/O

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que, a Empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA (TRAVEL&TOURS)**, com sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 226/230 – Manhattan Plaza, presta para esta empresa **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.428.409/0001-27 sediada no SIA TRECHO 17 Rua 14 Lote 125/145, CEP: 71.200-240

- 650 (Seiscentos e Cinquenta) Passagens Aéreas nacionais e 10 (Dez) internacionais;
- 50 (Cinquenta) Passagens Rodoviárias;
- Reserva de hotéis no Brasil e no Exterior;
- Serviço de receptivo com traslados e passeios, no Brasil e exterior;
- Organização de eventos em geral;
- Pacotes Turísticos para viagens de férias e eventos;
- Contrato anual no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos mil reais);

Atestamos ainda que, tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente desde fevereiro de 2010, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 05 de Setembro de 2019.

Anselmo dos Reis Pinheiro
Diretor de Operações
Propeg Comunicação S/A

Anselmo Pinheiro
Propeg Comunicação S/A

Ismael
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

SALVADOR - Av. Sete de Setembro, 2.986 - Ladeira da Barra - CEP 40130-001 - Salvador - BA - Fone: (71) 3338-6155

BRASÍLIA - SBS Quadra 02, Lote 10, Bloco J, Sala 801, Edif. Carlton Tower - Ala Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - Fone: (61) 3433-0500

RIO DE JANEIRO - Rua Lauro Muller, 116, Sala 3.305, Torre Rio Sul - Botafogo - CEP 22290-160 - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3993-1123

SÃO PAULO - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, Conjunto 61, 6º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2645-6083

RECIFE - Av. Governador Agamenon Magalhães, 2.939, Sala 1308, Edif. International Business - Espinheiro - CEP 52020-000 - Recife - PE - Fone: (81) 3036-6500

**ATESTADO****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70702-000, telefone (61) 3034-8585, inscrita no CNPJ sob o n. 04.613.668/0001-65, mantém com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, situado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília/DF, CEP 70070-600, contrato de prestação de serviços com as seguintes características:

Objeto: prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

Valor Estimado do Contrato (Conforme item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência)					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	4.995.398,7	0,00	1,3%	4.930.458,51
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 5.000,00		
Valor anual Total Estimado do Contrato (R\$) (G) = (E+F)			R\$ 4.935.458,51		

Processo nº: 04942/2019

Pregão Eletrônico CNJ nº: 26/2019

Contrato nº: 25/2019

Valor anual (global estimado): R\$ 4.935.458,51 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e um centavos)

Vigência: 25/09/2019 a 24/09/2024

Avaliação dos Serviços Prestados: Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/10/2023, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1687330** e o código CRC **A72C8C7A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede, RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 300 –, PORTO ALEGRE /RS, CEP 90010-395, inscrito no CNPJ nº 92.518.737/0001-19, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa L. A. Viagens e Turismo Ltda., CNPJ: 04.613.668/0001-65, com sede na SHN Bloco “A” loja 230, Manhattan Plaza, CEP: 70.710-907, Brasília-DF, através do Contrato nº 49/2023 fornece os serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

CONTRATO N.º 49/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0007795-61.2023.4.04.8000.

VIGÊNCIA: 30/11/2023 a 30/07/2025 - Termo original;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.137.800,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).

PASSAGENS EMITIDAS ATÉ A PRESENTE DATA: **635** (seiscentos e trinta e cinco) bilhetes aéreos.

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CESAR MARQUES DE MATOS**, Diretor Administrativo, em 25/04/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7196407** e o código CRC **329AB9C6**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

À Senhora
LUCILA MENDONÇA VALENTE
Representante Legal
L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA
SHN, Quadra 2, Bloco A – Loja 230
Manhattan Plaza - Asa Norte
70702-000-Brasília/DF

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.425.335/001-17, estabelecida no endereço SHN, Quadra 2, Bloco A – Loja 230, Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-000, vencedora do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, realiza para a Empresa NavBrasil – Serviços de Navegação Aérea S.A., os serviços descritos abaixo:

- I. **OBJETO:** prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais em âmbito nacional.
- II. **PERÍODO:** 01/12/2022 A 01/06/2025
- III. **DADOS DO CONTRATO:** termo de contrato Nº 0032-PS/2022/0001
- IV. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.379.432,24 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).
- V. **VALOR PAGO:** R\$ 2.544.523,36 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Atestamos ainda que, até o presente momento, a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas.

Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON LUIS FERREIRA MARTINS
Data: 24/05/2024 07:52:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson Luis Ferreira Martins
Gerente de Serviços Administrativos – DASA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Travessa D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
Telefone: 91 4008-7069 - E-mail: diger@trt8.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 04.613.668/0001-65, possui o CONTRATO TRT8 N.º 017/2019 firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO em 12/6/2019, cujo o objeto trata:

Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem e sua colocação à disposição de magistrados e servidores em viagens de interesse do serviço, e colaboradores eventuais.

O Contrato prevê estimativa anual a emissão de 950 (novecentos e cinquenta) bilhetes de passagens aéreas.

Até o momento a contratada vem prestando o serviço regularmente, não havendo nada que desabone a conduta da empresa no atendimento das obrigações contratuais.

Belém, 10 de abril de 2024

Antonio Augusto Dias Fanjas
Assistente da Diretoria-Geral do TRT8
Gestor do Contrato TRT8 N.º 017/2019



Certificate of Accreditation

The International Air Transport Association (IATA) is proud to certify that

L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME TRAVEL & TOURS Brasilia, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association** to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57569212**

Accreditation type: **GoStandard**

Certificate validity: **2025**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Albakri", written over a horizontal line.

Muhammad Albakri
Senior Vice President, Customer,
Financial and Digital Services, IATA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alicia Lines", written over a horizontal line.

Alicia Lines
Regional Director, Financial
and Distribution Services, IATA



This document has been issued as a ceremonial certificate as of the date of issue and does not constitute conclusive proof of certification and good standing. The official certification status can be validated online at: <https://www.checkacode.com>





KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 031

Livro: N-18

Página N. 130

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

AGENTE DE VIAGENS ACREDITADO

[Logo]

IATA

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
TRANSPORTE AÉREO

[Logo]

Certificado de Acreditação

A Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) tem orgulho de certificar que a empresa

L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
VIAGENS E PASSEIOS
Brasília, Brasil

atingiu os padrões profissionais prescritos pela **Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA)** para a oferta e venda de transporte aéreo internacional de passageiros.

Código

IATA:Tipo de Acreditação: **GoStandard** Validade do Certificado:
2025

57569212

[Assinatura]

Muhammad Albakri
Vice-Presidente Sênior, Serviços
Digitais, Financeiros e de
Clientes, IATA

[Assinatura]

Alicia Lines
Diretor Regional, Serviços
Financeiros e de Distribuição,
IATA

[Código QR]

Este documento foi emitido como um certificado simbólico a partir da data de emissão e não constitui prova conclusiva de certificação e boa reputação. A situação atual da certificação oficial pode ser validada on-line em:
<https://www.checkacode.com>

2025

[Logo]
IATA

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.



Emissão do Documento

29/10/2024 11:33:30

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QD 02 BL A LJ 230 TERREO, S/N, SHN, RA PLANO PILOTO, 70710-907, BRASILIA, MANHATTAN FLAT HOTEL

Número de Registro:

53201100031

CNPJ:

04.613.668/0001-65

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

24,0

Área Total Edificação (m²):

24,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 7911-2/00 Agencias de viagens

Atividades Secundárias

- 7912-1/00 Operadores turísticos
- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
- 7990-2/00 Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Serviços de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Serviços de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Serviços de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Emissão do Documento

29/10/2024 11:33:30

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
7911-2/00	Agencias de viagens
7912-1/00	Operadores turisticos
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
7990-2/00	Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente

VENTVRIS VENTIS



Certificate of Accreditation

The International Air Transport Association (IATA) is proud to certify that

CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E CONFIANCA CUIABA, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association** to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57502056**

Accreditation type: **GoStandard**

Certificate validity: **2025**

Muhammad Albakri
Senior Vice President, Customer,
Financial and Digital Services, IATA

Alicia Lines
Regional Director, Financial
and Distribution Services, IATA



This document has been issued as a ceremonial certificate as of the date of issue and does not constitute conclusive proof of certification and good standing. The official certification status can be validated online at: <https://www.checkacode.com>

CONFIANCA AGENCIA
DE PASSAGENS E
TURISMO
LTDA:03488137000125

Assinado de forma digital por
CONFIANCA AGENCIA DE
PASSAGENS E TURISMO
LTDA:03488137000125
Dados: 2025.01.27 13:37:09 -04'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada

Ormindia Ignez Sant'Anna

Idioma Inglês - Matrícula na Jucemat nº 08/1976



Tradução nº 002/2025 - Livro 12 - Página 002

Eu, Ormindia Ignez Sant' Anna, tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial de Mato Grosso, Certifico e Dou Fé que me foi apresentado nesta data, um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

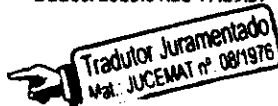
SELO IATA: AGENTE DE VIAGEM CREDENCIADO. ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO. A IATA ESTÁ ORGULHOSA EM CERTIFICAR QUE A CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA. CONFIANÇA, CUIABÁ, BRASIL, CUMPRIU OS PADRÕES PROFISSIONAIS DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL PARA PROMOVER E VENDER TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS. CÓDIGO IATA: 57502056. TIPO DO CREDENCIAMENTO: GOSTANDARD. VALIDADE DO CERTIFICADO: 2025. ASSINATURA DE MUHAMMAD ALBAKRI. VICE-PRESIDENTE SÊNIOR DE CLIENTES, FINANÇAS E SERVIÇOS DIGITAIS, IATA. ASSINATURA DE ALICIA LINES. DIRETORA REGIONAL DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, IATA.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO COMO UM CERTIFICADO CERIMONIAL NA DATA DE EMISSÃO E NÃO CONSTITUI PROVA CONCLUSIVA DE CERTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE. O STATUS OFICIAL DA CERTIFICAÇÃO PODE SER VALIDADO ONLINE EM: [HTTPS://WWW.CHECKACODE.COM](https://www.checkacode.com)

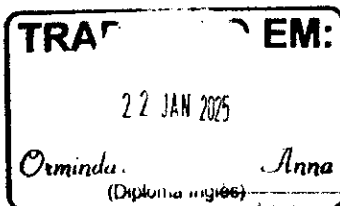
Deus é nosso poder, conhecimento e força. Conferi, Achei Conforme e Dou Fé constando no referido documento, dou-o por feito, bem e fielmente traduzido ao (22) vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de 2025.

ORMINDIA IGNEZ SANT
ANNA:06475086134

Assinado de forma digital por ORMINDIA
IGNEZ SANT ANNA:06475086134
Dados: 2025.01.22 17:29:57 -04'00'

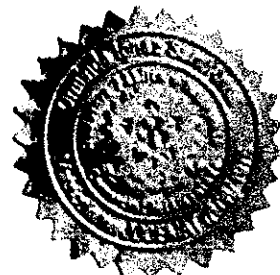


Ormindia



CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA:03488137000125
Assinado de forma digital por CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA:03488137000125
Dados: 2025.01.27 13:37:30 -04'00'

CHANCELA MECÂNICA REGISTRADO NO
1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE
CUIABÁ-MT, EM 16/07/21.
REGISTRO: 58, FOLHA 131, LIVRO 363.





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5320110003-1	04.613.668/0001-65	13/08/2001	01/03/2001	
Endereço Completo:				
QUADRA SHN QD 02 BLOCO A LOJA 230 TERREO MANHATTAN FLAT HOTEL - BAIRRO ASA NORTE CEP 70710-907 - BRASILIA/DF				
Objeto Social:				
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO E EVENTOS.				
Capital Social: R\$ 810.000,00 OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 810.000,00 OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
093.956.015-15	LUCILA MENDONCA VALENTE	xxxxxxx	R\$ 243.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
010.258.885-61	MIRELA MENDONCA VALENTE GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 243.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
011.155.435-71	PAULA MENDONCA VALENTE GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 243.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
297.926.221-87	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PINHEIRO	xxxxxxx	R\$ 81.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 06/08/2024		Número: 2581375		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Brasília, 28 de Outubro de 2024 15:31


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001560095 e visualize a certidão)



24/162.070-8



Barueri/SP, 29 de setembro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, localizada em SH/N QD 02 BLOCO A LOJA,230 - ASA NORTE - TERREO MANHATTAN HOTE BRASILIA/DF 70710907, inscrita no CNPJ sob nº **04.613.668/0001-65**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Assinado por:

Kelly Gonçalves dos Santos

35B26DA127034C0...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Kelly Gonçalves

Cargo: Coordenador Financeiro

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 963137E9-1CE6-4D91-AFBC-9D9ED42CA0DC
Assunto: Crédito - Atestado de Capacidade L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Rebeca Mascarenhas Almeida Ruas
Av. Marcos Penteado U. Rodrigues 939
BARUERI, SP 06460-040
espro.mascarenhasal@voeazul.com.br
Endereço IP: 163.116.224.118

Rastreamento de registros

Status: Original
29/09/2025 10:03:50

Portador: Rebeca Mascarenhas Almeida Ruas
espro.mascarenhasal@voeazul.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Kelly Gonçalves dos Santos
kelly.dsantos@voeazul.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Kelly Gonçalves dos Santos
35B26DA127034C0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.79

Registro de hora e data

Enviado: 29/09/2025 10:05:23
Visualizado: 29/09/2025 15:15:18
Assinado: 29/09/2025 15:15:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Time Executivos
timecomercial@voeazul.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:05:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Controle Sox
contratos@voeazul.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:05:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Crédito
yasmin.bispo@voeazul.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:05:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Comercial comercial@voeazul.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 29/09/2025 10:05:22
MARCOS financeiro@traveltours.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 29/09/2025 15:15:52

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2025 10:05:21
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2025 15:15:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2025 15:15:51
Concluído	Segurança verificada	29/09/2025 15:15:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Atestado de Capacidade Técnica - Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda (EV-ID:6482-4195-2745-1698)

1 mensagem

atestadocapacidade@voegol.com.br <e-mail@valido.com.br>

23 de setembro de 2025 às 09:38

Responder a: atestadocapacidade@voegol.com.br

Para: "monick@confiancaturismo.com.br" <monick@confiancaturismo.com.br>

Anexos: [AtestadoCapacidade_0057502056_20250923.PDF](#)

Bom dia!

Conforme solicitação segue Declaração no corpo do e-mail e também anexo o arquivo.

Este e-mail foi enviado via E-mail Válido do Portal QualiSign, basta clicar no selo do canto inferior direito para verificar a autenticidade do mesmo.

O "Valido.com.br" é adicionado para que o destinatário receba o documento com o selo de autenticação, não interfere no endereço de e-mail enviado.



Pça Senador Salgado Filho, S/Nº
SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P - CEP 20021-340
Centro - Rio de Janeiro - RJ - BR

Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A, com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TU, inscrita no CNPJ 03.488.137/0001-25, localizada à AVENIDA S SEBASTIAO 2852, QUILOMBO, CEP 78045-305, CUIABA, MT, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 23 de Setembro de 2025


Diogo Lopes
Diretor Financeiro Operacional
Gol Linhas Aéreas

Atenciosamente,



KYVIA PAIVA

Contas a Receber e Cobrança | Analista

atestadodecapacidade@voegol.com.br



() Público () Uso Interno (x) Restrito () Confidencial

As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.

O remetente desta mensagem utiliza o serviço **E-mail Válido** do **Portal QualiSign**, que recebe um selo cronológico certificado pelo Observatório Nacional – ON (MCTI) e agrega elementos comprobatórios a esta mensagem transmitida eletronicamente. Este serviço é equivalente a uma Carta Registrada, fornecendo todas as evidências técnicas e legais no que diz respeito à sua autoria, conteúdo e cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento (o remetente será notificado quando o destinatário ler esta mensagem). Tanto o remetente quanto o destinatário têm acesso às evidências geradas pelo serviço **E-Mail Válido**, que ficam disponíveis nos servidores do **Portal QualiSign** pelo período mínimo de 1 (um) ano. Para visualizá-las basta clicar sobre o selo do **E-mail Válido**. Em caso de dúvidas sobre a mensagem, entre em contato com o remetente Atestado de Capacidade - atestadocapacidade@voegol.com.br. Dúvidas técnicas entre em contato com <https://www.documentoeletronico.com.br/informacoes.asp>. O remetente declara estar ciente e de acordo com os Termos e Condições de Uso do **Portal QualiSign** e seu serviço **E-mail Válido**.

	E-mail Válido
Data: 23/09/2025	
Hora: 10:38:45 (Hora Legal Brasileira)	
E-mail ID: 6482-4195-2745-1698	
	WWW.DOCUMENTOELETRONICO.COM.BR



Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A, com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TU, inscrita no CNPJ 03.488.137/0001-25, localizada à AVENIDA S SEBASTIAO 2852, QUILOMBO, CEP 78045-305, CUIABA, MT, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 23 de Setembro de 2025

Diogo Lopes

Diretor Financeiro Operacional

Gol Linhas Aéreas



Barueri/SP, 29 de setembro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGEM E TURISMO LTDA**, localizada em AV SAO SEBASTIAO 2852, - QUILOMBO - CUIABA/MT 78045305, inscrita no CNPJ sob nº **03.488.137/0001-25**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Assinado por:

Kelly Gonçalves dos Santos

35B26DA127034C0...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Kelly Gonçalves

Cargo: Coordenador Financeiro

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3B1A68FC-8E07-488C-AB5A-DB72492F66C9

Status: Concluído

Assunto: Crédito - Atestado de Capacidade CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Rebeca Mascarenhas Almeida Ruas

Assinatura guiada: Ativado

Av. Marcos Penteado U. Rodrigues 939

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

BARUERI, SP 06460-040

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

espro.mascarenhasal@voeazul.com.br

Endereço IP: 163.116.224.122

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rebeca Mascarenhas Almeida Ruas

Local: DocuSign

29/09/2025 10:11:57

espro.mascarenhasal@voeazul.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Kelly Gonçalves dos Santos

kelly.dsantos@voeazul.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Kelly Gonçalves dos Santos

35B26DA127034C0...

Enviado: 29/09/2025 10:14:05

Visualizado: 29/09/2025 15:14:18

Assinado: 29/09/2025 15:14:56

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.79

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Time Executivos

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:14:02

timecomercial@voeazul.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Controle Sox

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:14:03

contratos@voeazul.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Crédito

Copiado

Enviado: 29/09/2025 10:14:03

yasmin.bispo@voeazul.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Comercial comercial@voeazul.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 29/09/2025 10:14:04
MONICK CONTROLES@CONFIANCATURISMO.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 29/09/2025 15:14:57

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2025 10:14:02
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2025 15:14:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2025 15:14:56
Concluído	Segurança verificada	29/09/2025 15:14:57

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Atestado de Capacidade Técnica

CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, sito a Av. São Sebastião, nº 2852, Bosque, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 03.488.137/0001-25 e portadora do Código IATA nº 5750205-6, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** e a quem interessar possa, que a empresa **LA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 04.613.668/0001-65**, com sede à SHN, Quadra 02, Bloco A, Loja 230, Galeria Manhat, Asa Norte, Brasília – DF encontra-se devidamente credenciada a comercializar produtos e serviços da qual somos **CONSOLIDADOR**.

Informamos que representamos todas as Cias Aéreas Internacionais e Nacionais e estamos habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos, rodoviários e terrestres pelo site das mesmas demais canais de emissão, inclusive através dos sistemas Corporate e GDSs Amadeus, Sabre e Galileo, além de possuímos Terminal de Vídeo.

Declaramos que esta agência possui Idoneidade creditícia perante essa consolidadora, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos até a presente data.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2025.

CONFIANÇA AGENCIA
DE PASSAGENS E
TURISMO
LTDA:03488137000125

Assinado de forma digital por
CONFIANÇA AGENCIA DE
PASSAGENS E TURISMO
LTDA:03488137000125
Dados: 2025.09.26 13:17:03
-03'00'

Helvécio Cunha Costa Garofalo

Diretor

Tel. 65 3314-2700

email.: controles@confiancaturismo.com.br

email.: supervisao.adm@confiancaturismo.com.br



Rua Verbo Divino, 2001
Torre A - 6º Andar
CEP 04719-002
São Paulo - SP - Brasil

DECLARAÇÃO

Carta nº 00301/2025

Declaramos para os devidos fins que, a agência **CONFIANCA AG DE PASSAGENS E TURISMO LTDA** portadora do CNPJ **03.488.137/0001-25**, localizada na **AV SAO SEBASTIAO, 2852, CUIABA-MT** é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

Angelita Moreira de Oliveira

274GG86BF5CD4GD...

Angelita Moreira de Oliveira

LATAM AIRLINES GROUP

Certificate Of Completion

Envelope Id: 477B1CA7-4466-41FC-B7A9-1732008DC3C7

Status: Completed

Subject: RITM19810614 - 21.08 - CONFIANCA AG.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA

AutoNav: Enabled

6500 Nw 22nd St

Envelopeld Stamping: Enabled

Miami, FL 33122-2234

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM

IP Address: 2804:2488:5080:

Record Tracking

Status: Original

Holder: ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA

Location: DocuSign

8/21/2025 3:13:47 PM

ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM

Signer Events

Angelita Moreira de Oliveira

ANGELITA.OLIVEIRA@LATAM.COM

LATAM AIRLINES GROUP

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

Angelita Moreira de Oliveira

274CC86BF5CD4CD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.136.152

Timestamp

Sent: 8/21/2025 3:17:51 PM

Viewed: 8/21/2025 3:48:36 PM

Signed: 8/21/2025 3:48:40 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Jefferson Santos

JeffersonSantos.ACCENTURE@latam.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 8/21/2025 3:17:50 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Leticia Salgado Barcellos

leticiabarcellos.renapsi@latam.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 8/21/2025 3:17:50 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Aline Oliveira

alineoliveira.accenture@latam.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 8/21/2025 3:48:41 PM

Viewed: 8/21/2025 4:48:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/21/2025 3:17:50 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/21/2025 3:48:36 PM
Signing Complete	Security Checked	8/21/2025 3:48:40 PM
Completed	Security Checked	8/21/2025 3:48:41 PM
Payment Events	Status	Timestamps



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

Atestado Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.613.668/0001-65, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco A Loja 230 térreo, Asa Norte – Brasília- DF, Cep 70.710-907, presta os serviços de reserva, remarcação, endosso e emissão de bilhetes eletrônicos de passagem rodoviária, desde 12/03/2020, conforme contrato nº 003/2020 (Pregão nº 62/18), no valor de R\$ 506.181,00 (quinhentos e seis reais e cento e oitenta e um centavos).

Para tanto, afirmamos que a Contratada cumpre satisfatoriamente com suas obrigações contratuais firmadas com o 2º Batalhão Ferroviário, sem constar, até a presente data, registro de desabono a sua idoneidade e responsabilidade para com os compromissos assumidos.

Araguari-MG, 19 de agosto de 2020.


HELTON FERNANDES DE ANDRADE – Cel
Comandante do 2º Batalhão Ferroviário





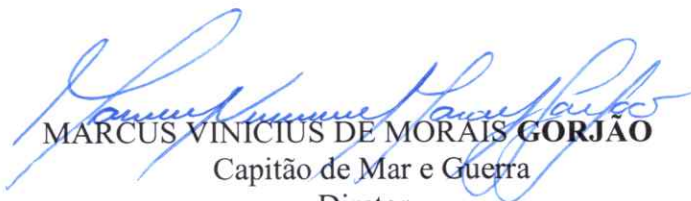
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

Belém, Pa.
Em 30 de setembro de 2019.

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME inscrita sob o CNPJ nº 04.613.668/0001-65, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco A Loja 230 térreo, Asa Norte – Brasília – DF, CEP – 70.710-907 presta os serviços de reserva, remarcação, endosso e emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e aquaviárias desde 18/03/2016 com prorrogação até 18/03/2020, conforme contrato nº 84810/2016-003/00, Termo Aditivo nº 84810/2016-003/01, nº 84810/2016-003/02 e nº 84810/2016-003/03, no valor de R\$ 1.242.922,50 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), equivalente ao quantitativo médio anual de 1300 bilhetes.

Para tanto, afirmamos que a Contratada cumpre satisfatoriamente com suas Obrigações Contratuais firmadas com o Centro de Intendência da Marinha em Belém e nada consta em nossos registros, até a presente data, que desabone a sua idoneidade e responsabilidade com as obrigações assumidas.


MARCUS VINICIUS DE MORAIS GORJÃO
Capitão de Mar e Guerra
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

CONTRATO Nº 38/2024

GMS Nº 6096/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 51111-0/24, e de outro lado, a **EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 04.613668/0001-65, com sede na SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF, Telefone: (61) 3034-8585, e-mail: alexandre@traveltours.com.br, representada por **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, RG n. 539.729-45 SSP/BA e CPF n. 093.956.015-15, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da Contratação:

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA POR ANO (A)	VALOR MÉDIO ESTIMADO DAS PASSAGENS (B)	REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM – RAV (R\$) (C)	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS (R\$) (D) = (A * B) + (A * C)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E) = (D) * 5
Prestação de serviços de agenciamento de viagens referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do TCE/PR.	700	R\$ 2.449,19	R\$ -450,00	R\$ 1.399.433,00	R\$ 6.997.165,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. A Proposta do Contratado; e

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.997.165,00 (seis milhões e novecentos e noventa e sete mil e cento e sessenta e cinco reais)**, incluindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

o **DESCONTO** na RAV (Remuneração da Agência de Viagens) de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 8.4 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

6.2. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores estimados do preço médio das passagens aéreas poderão ser reajustados conforme indicadores de tarifas aéreas divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou, na falta deste, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, em data mais próxima à data-base do reajustamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

7.3. Após o interregno de um ano, e após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais da Remuneração do Agente de Viagem – RAV poderão ser reajustados, mediante as regras a seguir:

7.3.1. O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de RAV ser positiva, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

7.3.2. **Caso a proposta resultar em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL.**

7.3.3. Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

7.4. Caso o(s) índice(s) e/ou estudo(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).
- 9.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 9.3. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o TCE/PR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.4. Oferecer ao TCE/PR condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- 9.5. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
- 9.6. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responder perante o TCE/PR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- 9.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

- 9.11. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pelo TCE/PR;
- 9.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo TCE/PR;
- 9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do TCE/PR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do TCE/PR;
- 9.16. Não veicular publicidade acerca deste contrato;
- 9.17. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.18. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.19. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- b) M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- c) M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

12.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.4.1. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

12.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

Conduitas		Grau de severidade					
		LEVE		MODERADO		GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.						1ª vez
2	Atraso na entrega de documentos necessários para a emissão ou alteração de bilhetes de passagem	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Falha na comunicação de cancelamento de voos pela companhia aérea à contratante	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Emissão de bilhetes que não correspondem às especificações acordadas (erro de destinos, datas ou horários)	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não fornecimento do seguro de viagem conforme as condições contratadas, quando solicitado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Cobrança indevida ou excessiva em relação ao acordado para RAV (Remuneração da Agência de Viagens)	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não respeitar os prazos estipulados para a cotação e reserva de voos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Falha em manter a confidencialidade das informações dos passageiros e viagens	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Não disponibilizar canais de atendimento 24/7 conforme exigido, resultando em falhas de comunicação urgente	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	Falha na assistência durante emergências ou necessidades imediatas dos viajantes	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.6. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

12.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

12.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.15. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

12.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo nº 51111-0/24)

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Ação 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas - FETC, Natureza da Despesa nº 33.90.33, Nota de Reserva nº 2024NR000032.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. O(s) representante(s) da empresa devem assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

18.3. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LUCILA	Assinado de forma digital
MENDONCA	por LUCILA MENDONCA
VALENTE:0939560	VALENTE:09395601515
1515	Dados: 2024.09.19
	10:03:19 -03'00'

LUCILA MENDONÇA VALENTE
L.A VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00

**CAU/AP**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amapá**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00151.000004/2025-21**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ E A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Avenida Caramaru, 356, Beiril, Macapá - AP, CEP 68902-100, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.846.532/0001-59**, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CORINA MAIA PALHETA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65**, sediada no SH/N QD 02 Bloco A Loja, n.º 230, Terreo Manhattan Hotel, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70710-907, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00151.000004/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a finalidade de atender exclusivamente as necessidades de deslocamento dos conselheiros, funcionários, convidados, entre outros, desde que a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá-CAU/AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição	Quantidade estimada de bilhetes (Período de 5 anos)	Valor estimado de gasto com passagens e taxas (Período de 5 anos)
Passagens aéreas nacionais e internacionais	370	R\$ 678.324,55
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 678.324,55
DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (%)		35,10%
DESPESA TOTAL ESTIMADA COM APLICAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE PASSAGENS AÉREAS (5 ANOS)		R\$ 440.232,63

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 440.232,63 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme item 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em razão do modelo de remuneração adotado nesta contratação, não haverá previsão de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os nomes do Gestor e Fiscal da Contratação, com telefones e endereços de e-mail para contato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

8.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

8.7. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Infrações e sanções administrativas estão previstas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Conselheiros e Convidados (Passagens) e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Funcionários (Passagens),

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, Comarca da Capital Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá (AP), na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ

ANA CORINA MAIA PALHETA

Presidente do CAU/AP

(Assinado eletronicamente)

L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

LUCILA MENDONÇA VALENTE

Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Valente - feminino registrado(a) civilmente como Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 14:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CORINA MAIA PALHETA, Presidente**, em 26/02/2025, às 17:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **40C383AC** e informando o identificador **0499644**.

Avenida Caramuru, 356 | CEP 68902-100 - Macapá/AP
servicos.cauabr.gov.br | transparencia.cauap.gov.br | www.cauap.gov.br

00151.000004/2025-21

0499644v6



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00193.000036/2025-30

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS** E A EMPRESA **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS**arquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na ACSU NO 10, AV. NS 01, CONJ. 02, Nº S/N, SALA 9 E 10 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP 77001-010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente **MATOALEM SOUSA SANTANA** nomeado pela Ata nº 183652, de 01 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº03, doravante denominado CONTRATANTE, e a **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada na SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua sócia-diretora Lucila Mendonça Valente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00193.000036/2025-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a finalidade de atender exclusivamente as necessidades de deslocamento dos conselheiros, funcionários, convidados, entre outros, desde que a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins-CAU/TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição	Quantidade estimada de bilhetes (Período de 1 ano)	Valor estimado de gasto com passagens e taxas.
Passagens aéreas nacionais e internacionais	70	R\$ 122.305,22
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 122.305,22
CATSER		3719

DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (%)	37,00%
DESPESA TOTAL ESTIMADA COM APLICAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE PASSAGENS AÉREAS.	R\$ 77.052,28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por mais 01 (um) ano, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 77.052,28 (Setenta e sete mil e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme o item 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em razão do modelo de remuneração adotado nesta contratação, não haverá previsão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, os nomes do Gestor e Fiscal da Contratação, com telefones e endereços de *e-mail* para contato;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 8.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 8.7. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Infrações e sanções administrativas estão previstas no item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

(Assinado eletronicamente)

MATUZALÉM SOUSA SANTANA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins

Presidente

Contratante

(Assinado eletronicamente)

LUCILA MENDONÇA VALENTE

L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Sócia Diretora

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Valente - feminino registrado(a) civilmente como Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 13:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALEM SOUSA SANTANA, Presidente**, em 25/03/2025, às 14:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **17A97828** e informando o identificador **0524134**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

Processo:	2252/2024	Pregão Eletrônico nº:	26/2024
Objeto:	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA		
Valor:	R\$ 261.846,45 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia *sui generis* criado pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tendo como representante delegatário o Senhor André Ricardo Braz, Diretor do Departamento de Transportes, inscrito no CPF sob o nº 179.***.***-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, com sede à SH/N QD 02 BLOCO A LOJA Nº 230 TÉRREO MANHATTAN HOTEL, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, CEP: 70710-907 neste ato representada pela Senhora Lucila Mendonça Valente, inscrita no CPF sob o nº. 093.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 2252/2024, Pregão Eletrônico nº. 26/2024, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de agenciamento de viagens pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo a realização de cotações, reservas, remarcações e cancelamentos, para o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região- SP, devendo ser observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A)x(B)=(C)
01	Valor de despesa com aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso taxas de embarque e multas devidas às companhias aéreas. Valor de repasse (fixo)	400	-	R\$ 409.755,35*

02	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, emissão, reserva, marcação/remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas Taxa de Transação por bilhete emitido.	400	- R\$ 369,82	- R\$ 147.928,90
Valor Total Estimado = R\$ 261.846,45 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO**, prorrogável na forma da lei.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 261.846,45** (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/11/2024**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto, responsável por representá-la durante a execução do contrato, o qual terá a incumbência de zelar pelo seu cumprimento, bem como de manter as comunicações junto ao fiscal do CREF4/SP.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

-
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia da contratação

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do **CONTRATO**.

10.2 Optando pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do **CONTRATO**.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado dos prazos estipulados no presente instrumento, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREF4/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 **Elementos da Despesa:**

- **6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 - Passagens Aéreas – Conselheiros**
- **6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001 - Passagens Aéreas – Funcionários**
- **6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003 - Passagens Aéreas - Colaboradores Eventuais**
- **6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.004 - Passagens Aéreas – Delegados**

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas duas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

Contratante:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ RICARDO BRAZ
Data: 05/05/2025 09:50:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ RICARDO BRAZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – CREF4/SP

Contratada:

LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601
515

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.05.05 11:49:23 -03'00'

LUCILA MENDONÇA VALENTE
L.A VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1 - Adriana Marteletto Fulco
CPF: 194.***.***-89

RAIMUNDO NONATO
TEIXEIRA
PINHEIRO:29792622187

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
PINHEIRO:29792622187
Dados: 2025.05.05 11:50:45 -03'00'

2 – Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro
CPF: 297.***.***-87



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº SEI-14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.003/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRMES 010/2024

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000000786-7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal fiscalizadora do exercício ético-profissional da Medicina, criada pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.999/0001-18, com sede na Rua Professora Emília Franklin Mululo nº 228, ed. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato: presidencia@crmes.org.br, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELAR TONELLI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-ES sob o nº 7903, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **04.613.668/0001-65**, estabelecida em: SHN Quadra 02, Bloco A, loja 230, Área Norte, Manhattan Plaza, Brasília/DF. CEP: 70.710-907; endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) lucila@traveltours.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, inscrita no CPF sob o Nº 093.956.015-15, CI nº 539.729-45 SSP-BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CRMES nº 010/2024 – Processo SEI nº 24.8.000000786-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES n.º 90.003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com execução mediante o regime de Menor Preço de Taxa de Transação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, CRM-ES, com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRM-ES, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Agenciamento de Viagens, com execução mediante o regime de Menor Preço de Taxa de Transação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, CRM-ES, com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRM-ES.	Serviço	3719	140	R\$ 259.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário da taxa de transação será de -R\$ 292,86 (Desconto de Duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), e será cobrado sob demanda.

5.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais), correspondente ao previsto para aquisição de passagens (aéreas e rodoviárias).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão faturados em período mensal, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, até o 10º (décimo) dia após a apresentação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota Fiscal, acompanhada dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.3. O pagamento será realizado de acordo com os itens 7.10 a 7.23 do Termo de Referência.

6.3.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01(um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do

valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, nas dotações a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - PASSAGENS PARA O PAÍS

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.002 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 02 de julho de 2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE**

**L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Crislayne de Moraes Lacerda Freitas CPF: 136.884.477-43

Nome: Luciene Cristina Silva Pires do Nascimento. CPF: 046.151.187-83



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cristina S. Pires Nascimento, Chefe de Setor II**, em 02/07/2024, às 12:15, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda, Técnica Administrativa**, em 02/07/2024, às 12:19, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 14:45, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 02/07/2024, às 16:09, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262845** e o código CRC **39E46592**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000786-7 | data de inclusão: 02/07/2024



Protocolo nº 25.0.000002276-7

CONTRATO Nº 19/2025

Termo de Contrato nº 19/2025 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e e L.A. Viagens e Turismo Ltda ME

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65 e **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Térreo, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70710-907, e-mail alexandre@traveltours.com.br, telefone: (061) 3034-8585 E (061) 3039-4472/78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. Lucila Mendonça Valente, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 093.956.015-15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2025 (Protocolo nº 24.0.000000734-6), HOMOLOGAÇÃO foi realizada na data de 06/03/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, emissão de seguros de assistência de viagens internacionais e demais serviços complementares para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e suas unidades vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

¹ Padrão utilizado até o presente momento com a indicação dos dados pessoais.



1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	GMS	A	B	C	D	E
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional, à medida que houver necessidade, para os agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), bem como para colaboradores eventuais, alheio ao quadro de pessoal da instituição, quando em viagem de exclusivo interesse público.	6 0 0	-R\$ 329,00	-R\$ 197.400,00	R\$ 500.000,00	R\$302.598,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE: R\$302.598,00 (Trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais). Este valor engloba o montante de R\$ 500.000,00 destinado à aquisição de passagens aéreas e a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), que foi estimada em -R\$ 197.400,00.						

A	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS ANUAL
B	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)
C	RAV TOTAL (A x B)
D	VALOR ESTIMATIVA DE PASSAGENS (ANUAL)
E	VALOR TOTAL (C + D)

1.2.1. Valor total estimado: R\$ 302.598,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais). Este valor engloba o montante de R\$ 500.000,00 destinado à aquisição de passagens aéreas e a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), que foi estimada em -R\$ 197.400,00.

1.2.2. Valor unitário estimado do agenciamento: -R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais negativo).

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Os objetos listados no quadro da Cláusula Primeira devem ser enviados por e-mail à DPE/PR em até 2 (duas) horas, no caso de passagens nacionais, e em até 4 (quatro) horas para passagens internacionais. Este prazo será contado a partir da aprovação pela DPE/PR da emissão dos bilhetes aéreos.

3.2. O prazo de resposta deve incluir a verificação da disponibilidade de passagens específicas em termos de data, horário e companhia aérea, bem como a emissão das passagens, com o envio subsequente dos localizadores e/ou comprovantes de emissão.

3.3. Devendo ainda observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 302.598,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais). Este valor engloba o montante de R\$ 500.000,00 destinado à aquisição de passagens aéreas e a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), que foi estimada em -R\$ 197.400,00.

6.2. Valor unitário estimado do agenciamento: -R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais negativo).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a

CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste Termo de Contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor titular: Marcos Garanhão de Paula; Gestor substituto: Solange Pereira Bitencourt; Fiscal titular: Rosemeri Aparecida e Silva; Fiscal substituto: Elievi Regina Magalhães.

7.3. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou à comissão designado/a nos termos da Cláusula 7.2 deste instrumento, o/a qual deverá desempenhar as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

7.4. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou à comissão designado/a nos termos da Cláusula 7.2 deste instrumento, o/a qual deverá desempenhar as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

9.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos

pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

9.7. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.

10.4. As solicitações (reajuste ou revisão), por escrito (permitida a forma eletrônica), deverão, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, ser direcionadas para Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (fiscalizacao@defensoria.pr.def.br).

10.5. O pedido mencionado nos itens supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

10.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

10.7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;

b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

10.8. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 10.8 ficam interrompidos até sua apresentação.



DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REAJUSTE

10.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

10.10. No caso de prorrogação, após o interregno de um ano da data do orçamento estimado (30/08/2024 – MOV. 0002083 do processo SEI nº 24.0.000000734-6), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DA REVISÃO

10.11. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

10.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.13. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima, acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011(Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual nº 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual nº 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,



quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas,

cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

14.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- §1º. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- §2º. Considera-se inexecução total do contrato:
- I - a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - II - a recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- §3º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- I - será notificado/a o/a adjudicatário/a ou contratado/a para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - II - a justificativa apresentada pelo/a licitante ou adjudicatário/a será analisada pelo/a agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Adjudicatária/Contratada será analisada pelo/a fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
 - III - rejeitadas as justificativas, o/a agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;
 - IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.



§4º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o/a sancionado/a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§6º. A sanção prevista no §1º deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/a contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano



experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

14.6. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

14.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se,

pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.8. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição o/a Fiscal do Contrato comunicará o fato ao departamento de apoio técnico, para ciência, e ao/à Coordenador/a Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

Parágrafo único. A comunicação do/a Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos ocorridos;

II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III – informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e

IV – todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

14.9. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

14.10. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

14.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.



14.12. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

15.5. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação Orçamentária:

- 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).
- Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.05 Serv. Téc. Profissionais / Diárias e

Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo do disposto na cláusula que dispõe sobre as obrigações da Contratada (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

- a) As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios), salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier substituí-la;
- b) Quanto à execução contratual, revisão contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios);

18.2. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 265/20212 ou a que substituí-la, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, Deliberação CSDP nº 22/2019³.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da



Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital da Contratante ⁴.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017
838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.04.04
14:25:41 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

LUCILA
MENDONCA
VALENTE:0939560
1515

Assinado de forma digital
por LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2025.04.03
14:44:45 -03'00'

LUCILA MENDONÇA
VALENTE
L.A. VIAGENS E
TURISMO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.04.04 10:56:50 -03'00'

Nome: CPF:

GUNTHER
FURTADO:8744430
5900

Assinado de forma digital por
GUNTHER
FURTADO:87444305900
Dados: 2025.04.04 11:01:56
-03'00'

Nome: CPF:

² Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

³ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁴ A data do termo será a data da assinatura do Contratante.

II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
III - antiguidade.

Art. 5º. Esgotado o prazo para inscrições e não havendo membros/as habilitados/as para determinado período, a Defensoria Pública-Geral poderá, mediante tratativas diretas com os/as membros/as da instituição, observando os princípios da celeridade e eficiência, designar defensores/as para a vaga, com base na conveniência e oportunidade.

Art. 6º. O presente edital entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

Protocolo: 24.0.000003924-8

Dispensa de Licitação nº

005/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é prorrogação, pelo prazo de 12 meses, do fornecimento de galão de água de 20 litros para a sede da DPP em Apucarana- PR.

Fundamentação Legal: Possui fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

Vigência: a partir de 20/6/2025 até 19/6/2026.

Valor do Contrato: R\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação/água mineral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

Protocolo: 24.0.000002276-7
90002/2025

Dispensa de Licitação nº

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, emissão de seguros de assistência de viagens internacionais e demais serviços complementares para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e suas unidades vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor do Contrato: R\$ 302.598,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais). Este valor engloba o montante de R\$ 500.000,00 destinado à aquisição de passagens aéreas e a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), que foi estimada em -R\$ 197.400,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.05 Serv. Téc. Profissionais / Diárias e Locomoção.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 168, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Altera a Resolução DPG n.º 159/2025

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a alta demanda de primeiros atendimentos jurídicos virtuais via LUNA na área de família;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação quantitativa dos primeiros atendimentos na área de família;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos meios tecnológicos para a otimização do trabalho e inclusão digital dos usuários;

CONSIDERANDO a busca pela prestação de serviço eficiente e célere, como forma de





Nota de Reserva

Encerrado até Janeiro

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000072	11/03/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			226.948,50

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000734-6

Observação
Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para atender às demandas da DPE/PR. Esses serviços abrangem diversas atividades correlatas, incluindo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. L.A VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 04.613.668/0001-65

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=48a2a94195ed42baac3e032dd09e24c1

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 11/03/2025 12:32:16

CONTRATO Nº 274/2025

Processo nº 50623.001874/2024-19

Unidade Gestora: 393023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E
A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO
LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por meio intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01 - Avenida JK, Lote 41-A, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business - 18º Andar, CEP: 77.015-012, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0009-68, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Senhor **Luiz Antonio Ehret Garcia**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 12499048 SSP/MT e do CPF nº 820.696.201-82, nomeado pela Portaria nº 340, de 29/04/2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30/04/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2025, Portaria DG/DNIT n.º 305, de 07/03/2007, publicada DOU de 14/03/2007, c/c a Portaria DC/DNIT n.º 931, de 30/05/2016, publicada DOU em 01/06/2016, e com a Portaria DG/DNIT n.º 224, de 15/01/2020, publicada no DOU em 16/01/2020, e de outro lado a empresa **L. A. Viagens e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, estabelecida à SHN Bloco "A", Loja 230, Manhattan Plaza, CEP: 70.710-907, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Lucila Mendonça Valente**, portadora da Carteira de Identidade nº 539.729-45 SSP/BA e do CPF nº 093.956.015-15, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 50623.001874/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90078/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos domésticos destinados aos servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Emissão de bilhetes de passagem, e alteração e cancelamento de bilhetes de passagem-Repasse	3719	Unidade	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Repasse de voos	3719	Unidade	150	R\$ 1.563,32	R\$ 234.498,67
Valor Mensal							R\$ 19.541,55
Valor Anual							R\$ 234.498,67*

***Percentual de desconto sobre o valor do bilhete: 33% (trinta e três por cento)**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 01/2025 (SEI nº 20715692);
- 1.3.2. O Edital nº 90078/2025-23 (SEI nº 20749302);
- 1.3.3. A Proposta de Preços (SEI nº 20933010).
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses contados a partir d e **15/05/2025**, prorrogável sucessivamente por até (10) dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é **R\$ 19.541,55 (dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 234.498,67 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

5.1.1. O valor desta contratação leva em consideração o percentual de desconto sobre o valor do bilhete em 33% (trinta e três por cento) concedido pela contratada, conforme termo de referência, edital e proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART.92, V E X)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART.92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de (1) um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (1) um mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART.92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.14.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.14.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.14.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.15. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.15.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.15.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.15.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alínea h, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contratante poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 392023/39252
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 173905
- IV - Elemento de Despesa: 33903-7
- V - Plano Interno: DAF00003
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000040

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Palmas-TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento assinado eletronicamente)

LUCILA MENDONÇA VALENTE
Representante da Contratada

(documento assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ehret Garcia, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 15/05/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21120988** e o código CRC **D15AFC02**.

Referência: Processo nº 50623.001874/2024-19

SEI nº 21120988

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida
JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center 18º
andar
CEP 77015-012
Palmas/TO |



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 15/2025 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP: 70.710-907, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, neste ato representada por Lucila Mendonça Valente, inscrita no CPF sob o nº 093.956.015-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 01/2025, ao Processo Administrativo 202400055000827 e a proposta de preços apresentada em 23 de maio de 2025.

CLAÚSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis (hospedagens) nacionais e internacionais podendo incluir pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos.

2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - O serviço de agenciamento de viagens abrange a prestação de atividades

técnicas e especializadas, que incluem: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, além de serviços de hospedagem e traslado para garantir o deslocamento adequado e seguro dos colaboradores em todas as ocasiões necessárias.

2.2.2 - Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas (Selfbooking).

2.2.2.1 - A contratada deverá disponibilizar um Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas (Selfbooking), que possibilite a realização e o acompanhamento de todas as operações de forma centralizada e automatizada. O sistema deve atender aos seguintes requisitos e funcionalidades:

2.2.2.1.1 - Cotação em Tempo Real: Permitir a cotação imediata de passagens aéreas e hospedagens, apresentando múltiplas opções para cada destino, incluindo tarifas promocionais e voos diretos, sempre que disponíveis.

2.2.2.1.2 - Reserva e Emissão Automatizadas: Realizar reservas de passagens e hospedagens diretamente pelo sistema, com atualização em tempo real do status de cada reserva e emissão automatizada de bilhetes e vouchers.

2.2.2.1.3 - Gestão de Alterações e Cancelamentos: O sistema deve permitir a remarcação, cancelamento e reembolso de passagens e hospedagens, garantindo que essas operações sejam processadas de forma ágil e eficiente, respeitando os prazos acordados com a IQUEGO.

2.2.2.1.4 - Acessibilidade e Disponibilidade: O sistema deve estar acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com interface intuitiva e suporte multilíngue para atender a todas as necessidades dos colaboradores, garantindo que as operações sejam realizadas com autonomia e precisão.

2.2.2.1.5 - Treinamento dos Funcionários da IQUEGO: A contratada deverá fornecer treinamento completo e detalhado para os funcionários da IQUEGO que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Este treinamento deve:

a) Capacitar os funcionários para utilizar todas as funcionalidades do sistema, incluindo a realização de cotações, reservas, alterações e cancelamentos;

b) Instruir sobre os procedimentos de monitoramento e controle de qualidade, capacitando os colaboradores a gerenciar e avaliar o desempenho dos serviços prestados pela contratada;

c) Fornecer suporte contínuo e material didático detalhado, como manuais e vídeos instrutivos, para garantir que os funcionários tenham todas as informações necessárias para operar o sistema de forma eficiente e conforme as diretrizes da IQUEGO;

2.2.2.2 - O acesso ao sistema pelos colaboradores da IQUEGO não exime a Contratada da responsabilidade do efetivo serviço de agenciamento, ou seja, a contratada é responsável exclusivamente pelas: cotações, reservas, emissões de bilhetes e vouchers, remarcações, cancelamentos e tudo que for necessário para efetiva e correta execução dos serviços.

2.2.3 - Central de Atendimento 24/7.

2.2.3.1 - A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para suporte emergencial. Essa central deve:

a) Estar disponível para solucionar emergências relacionadas a alterações de voos, cancelamentos de última hora e necessidades de assistência no local, garantindo que os colaboradores da IQUEGO tenham o suporte necessário, independentemente do horário ou localização;

- b) Realizar o monitoramento contínuo das solicitações para assegurar a resolução rápida e eficiente, com geração de protocolos para cada atendimento;
- c) A central deve ser acessível por telefone, e-mail e via sistema selfbooking, com garantia de resposta rápida e precisa, respeitando os prazos máximos estabelecidos para cada tipo de demanda;

2.2.4 - Passagens Aéreas Nacionais.

2.2.4.1 - O serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais incluirá:

- a) Cotação, reserva e emissão: Realização de cotações em tempo real para passagens aéreas, apresentando pelo menos três opções de companhias aéreas, priorizando voos diretos ou com o menor tempo de escala/conexão;
- b) Remarcação e cancelamento: A contratada deverá garantir que alterações ou cancelamentos sejam processados com agilidade, respeitando os prazos de até 2 horas para voos nacionais, conforme necessidade da IQUEGO;
- c) Reembolso: Procedimentos claros e eficientes para solicitação e processamento de reembolsos de passagens canceladas ou alteradas, garantindo que os créditos sejam disponibilizados à IQUEGO no menor prazo possível;

2.2.5 - Hospedagem Nacional.

2.2.5.1. O serviço de hospedagem abrangerá:

- a) Cotação e reserva: Cotações em tempo real para hospedagens em redes hoteleiras que ofereçam padrões de conforto e segurança alinhados às diretrizes da IQUEGO. As reservas deverão ser realizadas com base em critérios de proximidade aos locais de interesse, tarifa corporativa e sustentabilidade;
- b) Emissão de vouchers: A emissão de vouchers de hospedagem será feita de forma automatizada pelo sistema selfbooking, com envio imediato para as Unidades Solicitantes e os colaboradores;
- c) Remarcação e cancelamento: A contratada deve permitir a alteração ou cancelamento de reservas com rapidez, visando minimizar custos adicionais e garantir que as operações sejam mantidas conforme a demanda.

2.2.6 - Serviço de Translado (Transfer).

2.2.6.1 - O serviço de translado é fundamental para garantir a mobilidade dos colaboradores entre aeroportos, hotéis e locais de eventos. A contratada deverá:

- a) Disponibilizar veículos executivos para transporte dos colaboradores em deslocamentos nacionais, com frota moderna e priorizando veículos ecoeficientes (híbridos ou elétricos) sempre que disponíveis;
- b) Garantir parcerias locais confiáveis para a execução dos serviços de translado, assegurando que todas as operações sejam coordenadas de maneira integrada com as demais etapas da viagem (passagem e hospedagem), promovendo segurança e pontualidade;
- c) Atuar com suporte emergencial, com atendimento disponível 24/7 para gerenciar alterações ou imprevistos que impactem o transporte dos colaboradores;

2.2.7 - Relatórios e Monitoramento.

2.2.7.1 - A contratada deverá fornecer relatórios mensais e trimestrais detalhados, contemplando:

- a) Passagens emitidas, canceladas e alteradas, discriminadas por unidade solicitante e por colaborador, com informações sobre custos e prazos;
- b) Relatórios de feedback e de qualidade dos serviços de hospedagem e translado,

baseados nas avaliações dos colaboradores da IQUEGO, com métricas de satisfação e sugestões de melhoria;

c) Indicadores de sustentabilidade, incluindo práticas adotadas para minimizar emissões de carbono e dados sobre a utilização de hotéis certificados;

2.2.8 - Compliance e Governança.

2.2.8.1. O serviço contratado deve seguir rigorosamente as políticas de compliance e governança da IQUEGO, alinhando-se às melhores práticas de integridade, transparência e responsabilidade corporativa. A contratada será responsável por:

a) Manter políticas anticorrupção e de compliance atualizadas, garantindo que todas as operações respeitem as legislações vigentes e as normativas internas da IQUEGO;

b) Realizar auditorias periódicas e apresentar relatórios de conformidade, assegurando que os serviços estejam sempre em alinhamento com as expectativas e exigências contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 271.750,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado abaixo, incluindo todas as despesas, especialmente impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (R\$)	% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS (R\$) (VALOR TOTAL)
1	Passagem Aérea Nacional	30	2.900,00	87.000,0	271.750,00	37,50 %
2	Passagem Aérea Internacional	15	4.650,00	69.750,00		
3	Hospedagem Nacional	100	800,00	80.000,00		
4	Hospedagem Internacional	14	1.625,00	22.750,00		
5	Translado	98	125,00	12.250,00		

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada deverá fornecer os serviços conforme detalhado neste Contrato e Termo de Referência.

4.2 - A contratada será responsável pelo fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) para voos nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, e vouchers de hospedagem, conforme solicitado pela Contratante. O serviço de agenciamento deverá garantir a emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso dos bilhetes, de acordo com as normas deste Contrato.

4.3 - O serviço de fornecimento de passagens incluirá: reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e apoio nos embarques e desembarques quando necessário. A contratada deverá realizar todos os processos de forma ágil e com a máxima eficiência.

4.4 - A contratada deverá providenciar a reserva e emissão de passagens no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela Contratante, garantindo a execução conforme os prazos estabelecidos.

4.5 - A emissão dos bilhetes de passagens deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação para voos nacionais, salvo em situações de emergência ou fora do horário de expediente, onde o prazo poderá ser ajustado conforme a necessidade emergencial.

4.6 - A Contratada deverá prestar assessoria técnica contínua, auxiliando na escolha dos melhores roteiros, horários, frequências de voos e tarifas promocionais, sempre buscando otimizar o custo-benefício para a Contratante.

4.7 - Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer orientações sobre check-in, antecipadamente, para garantir que os colaboradores da IQUEGO estejam devidamente informados sobre os procedimentos de embarque e outros detalhes operacionais relevantes.

4.8 - Nos casos em que a Contratante necessitar remarcar ou cancelar determinado voo, após a emissão do bilhete, a contratada deverá providenciar a nova emissão ou remarcação conforme solicitado, sem custo adicional. O valor pago será reembolsado na fatura subsequente, abatendo possíveis multas impostas pelas companhias aéreas, conforme previsto em contrato.

4.9 - A contratada deverá fornecer vouchers de hospedagem, tanto para hotéis nacionais quanto internacionais, conforme solicitação da Contratante, garantindo que todas as reservas sejam realizadas de forma rápida e eficaz.

4.10 - O serviço de hospedagem deverá incluir: reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento, sempre que solicitado pela Contratante, assegurando que as condições pactuadas sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - A contratada deverá providenciar a reserva de hospedagens no mesmo dia da solicitação, garantindo que o serviço seja executado em conformidade com os prazos e com as especificações fornecidas pela Contratante.

4.12 - A emissão dos vouchers de hospedagem deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, salvo em situações de emergência ou fora do horário de expediente, onde o prazo poderá ser ajustado conforme a demanda.

4.13 - A contratada deverá prestar assessoria técnica para a escolha das hospedagens, fornecendo as melhores tarifas promocionais e locais de hospedagem adequados às necessidades dos colaboradores da Contratante.

4.14 - Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer orientações antecipadas sobre o check-in e outras informações importantes para garantir que os colaboradores da Contratante estejam devidamente preparados para a estadia.

4.15 - Nos casos em que a Contratante necessitar remarcar ou cancelar determinada hospedagem após a emissão do voucher, a contratada deverá providenciar a nova reserva ou remarcação conforme solicitado. Caso haja multas aplicadas pelos hotéis, a contratada deverá reembolsar o valor pago na fatura subsequente.

4.16 - A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva pela Contratante, contendo todas as informações detalhadas sobre o serviço solicitado, incluindo prazos, local e as condições específicas da prestação do serviço.

4.17 - A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), que permita à Contratante realizar solicitações, reservas e acompanhamentos das viagens de forma direta, com acesso a relatórios em tempo real sobre todas as etapas dos processos de emissão de passagens e

hospedagens.

4.18 - A contratada deverá apresentar à Contratante relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre todas as passagens e hospedagens realizadas, alterações, cancelamentos, reembolsos e qualquer outra movimentação referente aos serviços prestados. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

4.19 - A contratada deverá realizar pesquisas de satisfação periódicas junto aos colaboradores da IQUEGO, que utilizaram os serviços de passagens e hospedagens, para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Os resultados dessas pesquisas deverão ser incluídos nos relatórios mensais enviados à IQUEGO.

4.20 - A contratada deverá manter atendimento de suporte emergencial disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados, para atender a quaisquer demandas urgentes que possam surgir relacionadas à emissão de passagens, remarcação de voos ou cancelamentos de última hora.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de início da prestação dos serviços será imediato, de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato.

5.2 - A Contratada deverá entregar os bilhetes (e-tickets) e vouchers de hospedagem no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque ou check-in, podendo ser encaminhados eletronicamente ao e-mail ou telefone do gestor do contrato, conforme informado no documento de solicitação.

5.3 - Todas as solicitações de passagens, hospedagens ou translados serão analisadas pela IQUEGO, e somente após o deferimento da solicitação, a Contratada deverá emitir os bilhetes ou vouchers correspondentes.

5.4 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

5.5 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

5.5.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.6 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

5.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.8 - Para solicitações emergenciais, a entrega deverá ocorrer no local indicado pela IQUEGO no ato da solicitação, respeitando os prazos emergenciais de 2 (duas) horas para passagens aéreas e 3 (três) horas para serviços de traslado.

5.9 - Os serviços serão acompanhados, controlados e fiscalizados por um

representante da IQUEGO, designado para tal fim, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os requisitos contratuais.

5.10 - Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela IQUEGO, estará sujeito às penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

6.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

6.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

6.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000; Fonte: 15000100; Descrição da Natureza: 3.3.90.33.02 (Passagens), 3.3.90.33.03 (Pass. Inter.) e 3.3.90.39.11 (Hospedagem).

6.8 - Em casos de prestação parcial dos serviços, o pagamento será proporcional aos serviços devidamente executados e atestados, sendo descontado o valor correspondente aos serviços não executados ou realizados de forma inadequada.

6.9 - Se constatadas falhas ou desconformidades nos serviços prestados, a IQUEGO poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, até que os serviços sejam devidamente regularizados. A glosa será formalmente comunicada à contratada, com as devidas justificativas.

6.10 - A Contratante poderá realizar a compensação de eventuais débitos da Contratada, deduzindo do valor a ser pago as multas ou outras penalidades aplicáveis, conforme previsto no Contrato.

6.11 - A inadimplência da Contratada quanto aos seus encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Contrato e em sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, assim

como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou demandas referentes à execução do objeto contratado.

8.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, sempre que se verificar que os serviços prestados não atendem às especificações deste Contrato.

8.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, sendo responsável por eventuais reparações necessárias.

8.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação dos serviços, nas condições pactuadas.

8.7 - Refazer, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer serviços que apresentarem incorreções ou que sejam identificados como não conformes, assumindo a responsabilidade pelos erros detectados.

8.8 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Contratante.

8.9 - Garantir que todos os serviços contratados sejam executados conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, zelando pela qualidade e eficiência.

8.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, logo após a execução dos serviços, para fins de comprovação e liberação do pagamento.

8.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar qualquer pagamento de despesas acessórias ou adicionais, conforme especificado neste Contrato.

8.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação inadequada dos serviços contratados.

8.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, ficando a Contratante autorizada a executar judicialmente a empresa em caso de inadimplemento.

8.14 - Manter, durante a execução do contrato, um preposto indicado para representar a empresa perante a IQUEGO, sendo responsável pela solução de eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços.

8.15 - Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto, sem que a inadimplência da Contratada em relação a tais encargos transfira à Contratante qualquer responsabilidade.

8.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.17 - Possuir cadastro no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do Ministério do Turismo, conforme legislação vigente.

8.18 - Informar imediatamente à IQUEGO quaisquer mudanças no regime tributário

da empresa ou alterações em informações relevantes para o contrato.

8.19 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta comercial apresentada, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.20 - Garantir a aplicação de tarifas promocionais ou outras opções que ofereçam melhor custo-benefício no momento da solicitação dos serviços, informando a Contratante sobre tais oportunidades.

8.21 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatores que possam impedir o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

8.22 - Disponibilizar um serviço de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver problemas emergenciais relacionados à prestação dos serviços, prestando suporte contínuo à Contratante em situações de urgência.

8.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados.

8.24 - Responder integralmente por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, resultantes de atos dolosos ou culposos de seus empregados ou prepostos.

8.25 - Acompanhar o andamento de processos, a emissão de Ordens de Fornecimento e demais documentos relacionados à execução contratual, garantindo o cumprimento de todas as obrigações previstas.

8.26 - Estar em conformidade com a legislação vigente e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias para a correta execução/prestação dos serviços contratados, em favor da Contratada.

9.2 - Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo que as demandas sejam claras e alinhadas com as especificações do Termo de Referência e Contrato.

9.3 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos que possam afetar ou comprometer a execução dos serviços, garantindo transparência e boa comunicação durante todo o período contratual.

9.4 - Verificar e atestar que os serviços executados/prestados pela Contratada atendem a todas as especificações técnicas e de qualidade contidas neste Termo de Referência e seus anexos, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme estabelecido.

9.5 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução/prestação dos serviços, determinando as medidas necessárias para a regularização de faltas, deficiências ou quaisquer outras irregularidades que forem observadas.

9.6 - Notificar formalmente a Contratada, caso a execução dos serviços esteja em desconformidade com o Termo de Referência, para que sejam providenciadas as correções ou adequações necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas.

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste

Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal de contrato designado, garantindo que eventuais irregularidades sejam registradas e comunicadas às partes competentes para adoção das medidas cabíveis.

9.9 - Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias à Contratada para que esta possa desempenhar suas atividades conforme as normas contratuais, e não permitir que serviços fora do escopo ou em desacordo com o Contrato sejam realizados.

9.10 - Receber os serviços prestados, cabendo ao fiscal designado pela Contratante realizar a conferência de sua conformidade com o contrato e emitir o Termo de Recebimento Provisório e, após verificação final, o Termo de Recebimento Definitivo.

9.11 - Não se responsabilizar por prejuízos de qualquer natureza causados por ação dos prepostos ou empregados da Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva desta quaisquer danos ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.12 - Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por quaisquer danos a terceiros causados pelos empregados, prepostos ou subordinados da Contratada.

9.13 - Providenciar a instauração de processo administrativo em caso de erro, vício ou qualquer irregularidade identificada na execução do contrato, visando apurar responsabilidades e promover as adequações contratuais necessárias.

9.14 - Registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis para corrigir eventuais falhas ou irregularidades.

9.15 - Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e recusar qualquer serviço que não atenda às especificações estabelecidas, garantindo que os padrões de qualidade sejam cumpridos.

9.16 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços, após verificar a conformidade e a conclusão dos mesmos, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

12.2 - A gestão e fiscalização será realizada pela servidora Denize Moraes, designada

pela Portaria nº 84/2025.

12.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

12.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

12.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à Contratante.

13.2. De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

13.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

13.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

13.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 13.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

15.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

15.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante

17.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

17.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

17.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

17.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

17.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

17.3 - Judicial, nos termos da legislação.

17.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

17.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1 - A Contratada se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

18.2 - A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes

relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

18.3 - A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

18.5 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6 - A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Termo de Referência e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

18.7 - O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

18.8 - A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de Conduta da Contratante, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Conduta deve ser solicitado pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS

19.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

19.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido

na MATRIZ DE RISCOS.

19.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

20.1 - Para garantir que a contratada atenda plenamente às exigências estabelecidas no Contrato e Termo de Referência e que os serviços sejam prestados com a qualidade esperada, a Contratante utilizará indicadores de desempenho específicos. Estes indicadores são fundamentais para o monitoramento contínuo e a avaliação da eficiência, conformidade e qualidade dos serviços prestados.

20.2 - Os indicadores de desempenho detalhados a seguir serão aplicados ao longo da execução contratual, e as medições periódicas permitirão à Contratante avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e o alinhamento com as melhores práticas de governança, compliance e sustentabilidade.

20.2.1 - Pontualidade e Flexibilidade no Atendimento:

a) **Descrição:** Avaliará a capacidade da contratada de emitir, alterar e cancelar passagens e hospedagens dentro dos prazos estipulados, além de sua flexibilidade em atender a solicitações emergenciais;

b) **Indicador:** Percentual de solicitações atendidas dentro dos prazos estabelecidos (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Mensal.

20.2.2 - Qualidade dos Serviços de Hospedagem e Translados:

a) **Descrição:** Feedback dos colaboradores da IQUEGO sobre a qualidade das hospedagens e serviços de traslado contratados;

b) **Indicador:** Percentual de satisfação dos usuários em relação à qualidade das hospedagens e translados (meta mínima de 90% de satisfação);

c) **Frequência de Medição:** Após cada utilização dos serviços.

20.2.3 - Conformidade com Cláusulas Contratuais:

a) **Descrição:** Mede a aderência rigorosa às cláusulas contratuais, incluindo prazos, escopo e qualidade dos serviços;

b) **Indicador:** Percentual de conformidade com os termos contratuais (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Trimestral.

20.2.4 - Índice de Retrabalho:

a) **Descrição:** Avalia a quantidade de serviços que precisaram ser refeitos ou ajustados devido a falhas ou inconformidades;

b) **Indicador:** Percentual de serviços com necessidade de retrabalho (meta máxima de 5%);

c) **Frequência de Medição:** Mensal.

20.2.5 - Taxa de Incidentes Críticos:

a) **Descrição:** Mede a frequência e gravidade dos incidentes críticos que impactam a execução dos serviços, como falhas graves no atendimento ou emergências não resolvidas a tempo;

b) **Indicador:** Número de incidentes críticos reportados (meta máxima de 2%

incidentes a cada seis meses);

c) **Frequência de Medição:** Semestral.

20.2.6 - Conformidade com Políticas de Compliance:

a) **Descrição:** Avalia a aderência da contratada às políticas de compliance da IQUEGO, assegurando práticas de integridade e prevenção à corrupção;

b) **Indicador:** Percentual de conformidade com políticas de compliance (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Trimestral.

20.2.7 - Eficiência na Comunicação:

a) **Descrição:** Mede a clareza, rapidez e precisão da comunicação da contratada com a IQUEGO e seus colaboradores;

b) **Indicador:** Percentual de eficiência na comunicação (meta mínima de 100%).

c) **Frequência de Medição:** Após cada interação importante (solicitação, alteração ou cancelamento).

20.2.8 - Taxa de Denúncias e Reclamações:

a) **Descrição:** Avalia o número de denúncias ou reclamações feitas pelos colaboradores da IQUEGO em relação aos serviços prestados;

b) **Indicador:** Número de denúncias e reclamações por período (meta máxima de 2 denúncias/reclamações por trimestre);

c) **Frequência de Medição:** Trimestral.

20.2.9 - Índice de Transparência:

a) **Descrição:** Avalia o nível de transparência nas operações da contratada, incluindo a acessibilidade e clareza das informações prestadas;

b) **Indicador:** Percentual de cumprimento das exigências de transparência (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Semestral.

20.2.10 - Cumprimento de Políticas Anticorrupção:

a) **Descrição:** Mede a conformidade da contratada com as políticas anticorrupção da IQUEGO, assegurando que nenhuma prática ilícita esteja envolvida na execução do contrato;

b) **Indicador:** Percentual de conformidade com políticas anticorrupção (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Trimestral.

20.2.11 - Eficiência na Gestão de Riscos:

a) **Descrição:** Avalia a capacidade da contratada de identificar, monitorar e mitigar riscos associados à execução do contrato, conforme a matriz de riscos elaborada;

b) **Indicador:** Percentual de conformidade com o plano de gestão de riscos (meta mínima de 100%);

c) **Frequência de Medição:** Trimestral.

20.2.12 - Relatórios de Sustentabilidade

a) **Indicador:** Percentual de conformidade com o plano de gestão de riscos (meta mínima de 100%);

b) **Frequência de Medição:** Trimestral;

20.3 - Esses indicadores de desempenho são essenciais para garantir a prestação contínua de serviços de alta qualidade, alinhados com os princípios de governança corporativa, compliance e sustentabilidade. A contratada será periodicamente avaliada, e a continuidade do contrato estará condicionada à manutenção desses padrões de excelência.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendose desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

21.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/06/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 09/06/2025, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 10/06/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75593585** e o código CRC **4416A24E**.



Referência: Processo nº 202400055000827



SEI 75593585



Documento assinado digitalmente
LUCILA MENDONCA VALENTE
Data: 10/06/2025 10:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Um Investimento de Cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tcerr.tc.br

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2024

Processo nº 001958/2024

CONTRATANTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Prof. Agnelo Bitencourt, nº 126, centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo Senhor **Amélio Valmir Martini Machado**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, autorizado por meio da Portaria nº 002/2023/TCE-RR.

CONTRATADA - L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.613.668/0001-65, estabelecida comercialmente na SHN Bloco "A", loja 230, Manhattan Plaza, Sala 118, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada pela sócia-administradora, Senhora **Lucila Mendonça Valente**, portador do RG nº 4724 OAB/BA e CPF nº 093.956.015-15, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 269, Edifício Serra da Pituba, apartamento 802, Salvador-BA.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, SOB DEMANDA, CONCERNENTES A CONSULTA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES**

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 770.00,00**.

2.2. O objeto do presente termo é composto pelos itens indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Bilhete de Passagens

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Global R\$	Desconto %
1	Aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Bilhete	140	770.000,00	35

Tabela 2 - Serviços de Agenciamento

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	---------------------	-------	------------	--------------------	-----------------

1	Serviços de Agenciamento: consulta, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens áreas nacionais internacionais.	Serviço	140	00,00	00,00
---	---	---------	-----	-------	-------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma **indireta**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para o cumprimento do objeto o Contratado prestará **serviços de agenciamento** concernentes a:
- consultoria na montagens de rotas nacionais e internacionais;
 - cotação para itinerários nacionais e internacionais;
 - reservas de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - emissão, alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 4.2. Os bilhetes serão requisitados exclusivamente via **e-mail**, pelo fiscal de contrato, que informará os dados necessários à emissão.
- 4.3. O horário de atendimento ao Contratante será em **regime normal** (horário comercial) das **8h às 18h** e em **regime de plantão** das **18h01min às 7h59min**, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 4.4. O Contratado deverá disponibilizar **contato telefônico móvel em regime de plantão** para facilitar os atendimentos de urgência e emergência.
- 4.5. As cotações, consultas, reservas e bilhetes eletrônicos serão encaminhados ao Contratante via **e-mail** no seguinte endereço eletrônico: **passagenstcerr@gmail.com**.
- 4.6. As reservas de passagens deverão atender à conveniência de dia e horário a critério do Contratante.
- 4.7. O Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 4.8. Quando **autorizado**, os bilhetes eletrônico deverão ser emitidos nos seguintes **prazos**:
- regime normal: em **até 4 horas**;
 - regime de urgência: em **até 2 horas**;
 - regime de emergência: em **até 30 minutos**.
- 4.9. Nos caso de **urgência** e **emergência**, a **autorização de emissão** poderá ocorrer via **aplicativo de mensagens**, com posterior envio da requisição.
- 4.10. Quando da impossibilidade do atendimento da requisição em razão de impossibilidade de voos para determinar data, cabe ao Contratado apresentar alternativa(s) com melhor custo/benefício para atender ao deslocamento requerido.
- 4.11. O **cancelamento de bilhetes** não utilizados ocorrerá mediante solicitação formal do Contratante e os respectivos créditos deverão ser reembolsados em **até 30 dias** da solicitação, devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo de reembolso conforme a política de reembolso da companhia aérea.
- 4.12. O cancelamento de bilhetes requisitados dentro das **24 horas** após a emissão não gerará custos ao Contratante.
- 4.13. O Contratado deverá manter inventário de emissões mensais para eventual solicitação do Contratante, com a finalidade gerir a emissão de bilhetes.
- 4.14. O preço das passagens para o Contratante deverão ser os mesmos praticados para o setor privado, nos sítios eletrônicos comerciais da companhias aéreas, devendo ser devidamente justificada a eventual diferença de tarifa.
- 4.15. Na prestação dos serviços, o Contratado se sujeita às regras e normativos da **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**.
- 4.16. O Contratado deverá disponibilizar, **sem ônus ao Contratante**, sistema de gestão de viagens corporativas tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar, incluindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- Acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Internet Explorer e Google Chrome nas últimas duas versões disponibilizadas pelos seus desenvolvedores, além de outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
 - Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer e Google Chrome e outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
 - Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;
 - Permitir a reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;
 - Permitir auto agendamento (**Self-booking**) incluindo a disponibilização da política de viagens aplicada ao bilhete emitido;
 - Permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens, com capacidade para, no mínimo, 200 passageiros;

- g) Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, família de tarifa e valores;
- h) Efetuar reserva de assentos;
- i) Permitir a consulta de voos mostrando apenas os voos diretos;
- j) Permitir a consulta de voos mostrando apenas tarifas com bagagem;
- k) Discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque;
- l) Discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, a família da tarifa e as regras aplicáveis à tarifa, de acordo com cada companhia aérea;
- m) Discriminar, na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será **11 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.333/2021.

5.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada a:

5.2.1. Preços e condições vantajosas;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.

6.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração mensal do Contratado poderá ocorrer da seguinte forma:

a) Se o valor dos serviços de agenciamento forem > 0: *[somatório dos valores dos bilhetes no mês, inclusa a taxa de embarque, assentos e malas] + [quantidade de serviços de agenciamento no mês x preço unitário do serviço];* ou

b) Se o valor dos serviços de agenciamento forem igual zero: *[somatório dos valores dos bilhetes no mês] - [percentual de desconto] + [somatório das taxas de embarque, assentos e malas].*

7.2. Para fins de pagamento a nota fiscal de serviços e/ou fatura referente aos bilhetes de passagem aérea serão encaminhados, via e-mail, ao fiscal do contrato no seguinte endereço eletrônico: **diset@tcerr.tc.br**.

7.3. O faturamento ocorrerá **mensalmente**, devendo o Contratado encaminhar a fatura até o **5º dia** do mês subsequente a prestação dos serviços.

7.4. O pagamento ocorrerá **mensalmente**, em até **10 dias úteis**, após o atesto da fatura.

7.5. A fatura referente aos bilhetes de passagens deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da requisição;

b) nome do passageiro;

c) itinerário;

d) companhia aérea, número do bilhete e localizador;

e) valor do bilhete, valor da taxa de embarque, e valor de assentos e malas, quando houver;

f) percentual de desconto contratado sobre o faturamento, se houver.

7.6. Orientações para a emissão da nota fiscal de serviços e retenção tributária:

a) A Contratada deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, em especial o art. 2º-A,

parágrafos 2º e 3º e os arts. 3º e 11, e os anexos da instrução normativa inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

b) As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial da Contratada deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

c) Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

7.7. Caso a Contratada não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal e/ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.10. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.11. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

7.12. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

7.13. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

7.14. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

8.1. O preço do serviço contratado poderá ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

8.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

8.4. Para o cálculo do **reajuste** será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

8.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Possuir condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagem aérea, em conformidade com as políticas comerciais das principais companhias de transporte aéreo nacionais e internacionais.

9.2. Apresentar em **até 10 dias úteis**, após a assinatura do contrato, **declaração** expedida, no mínimo, pelas companhias de transporte aéreo **GOL, LATAM e AZUL**, comprovando que detém **crédito direto** e está autorizada a emitir bilhetes de passagem aérea para a Administração Pública.

9.3. Apresentar em **até 10 dias úteis**, após a assinatura do contrato, **certificado** de filiação na **Internacional Air Transport Association - IATA** ou declarações equivalentes firmadas com, no mínimo, **4 (quatro) companhias aéreas** de bandeira estrangeira ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA.

- 9.4. Apresentar, formalmente, em **até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato, **preposto** para representá-lo administrativamente durante a vigência do contrato.
- 9.5. Apresentar em **até 10 dias úteis**, após a assinatura do contrato, as políticas de *no-show* atualizadas, remarcação e reembolso das companhias de transporte aéreo que atuarem regularmente nos mercados nacional e das principais companhias de transporte aéreo internacionais filiadas à IATA, informando eventuais alterações posteriores que forem divulgadas no decorrer da execução do contrato.
- 9.6. Possuir estrutura física, de pessoal e tecnológica suficientes para prestar de forma célere os serviços dispostos neste termo.
- 9.7. Fornecer *e-mail* para recebimento das requisições e para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato, bem como contato telefônico móvel para atendimentos de urgência e emergência.
- 9.8. Entregar os bilhetes de passagem aérea na forma e prazo pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.9. Disponibilizar assessoria irrestrita para realizar cotações, consultas e reservas visando as melhores rotas/trechos com a finalidade de reduzir os custos com o deslocamento.
- 9.10. Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo, sem custos adicionais.
- 9.11. Prestar os serviços por meio de profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 9.12. Substituir, imediatamente, empregados entendidos como inadequados à prestação dos serviços objeto deste termo.
- 9.13. Fornecer sistema de gestão de viagens corporativas tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, para a realização de reservas pelo Contratante.
- 9.14. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante essas e que dispõe de terminal para reservas.
- 9.15. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes aos bilhetes emitidos para o Contratante.
- 9.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.
- 9.17. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 9.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.19. Não subcontratar o objeto do presente Termo.
- 9.20. Cumprir todas as diretrizes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados aplicadas ao objeto do presente termo.
- 9.21. Cumprir as diretrizes da **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**.
- 9.22. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 9.23. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 10.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 10.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O Contratado apresentará **garantia contratual** na forma do art. 96 e seguinte da Lei 14.133/2021, em **até 10 dias úteis** da assinatura do contrato, no percentual de **5%** do valor da contratação, podendo optar por uma das **modalidades de garantia** abaixo:

11.1.1. **Caução em Dinheiro:** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta específica, em favor do Contratante;

11.1.2. **Títulos da Dívida Pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.3. **Seguro Garantia:** será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil e devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a Contratante o único beneficiário/segurado, observando-se, ainda, as disposições do art. 97 da Lei 14.133/2021;

11.1.4. **Fiança Bancária:** mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/73. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

11.1.5. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia contratual terá validade mínima de **3 meses** além da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de alteração do valor e/ou prorrogação do contrato.

11.3. **A garantia contratual assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante; e

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado.

11.4. Os dados do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar no instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurador.

11.5. A garantia contratual somente será liberada após a comprovação de que o Contratado cumpriu as obrigações contratuais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 **Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:**

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. **O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:**

12.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **MULTA:**

a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.4.

b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3.

c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** considerando que a prestação dos serviços ficam condicionados a qualidade da sua execução, a multa pela demora na prestação dos serviços seguirá o disposto na cláusula **décima terceira** deste termo e ainda:

a) Multa de **R\$ 100,00** por dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer das obrigações contidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

b) Multa de **R\$ 200,00** por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no item 12.1.

12.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do valor presumido da multa moratória antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.2.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no subitem 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.5 e 12.1.6, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no subitens 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações 12.1.2 a 12.1.4, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no subitem 12.2.2.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

12.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

12.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Visando garantir qualidade na execução dos serviços, será glosado no **pagamento mensal** os valores representados pelas eventuais ocorrências faltosas quanto ao não cumprimento dos prazos previstos **item 4.8** deste termo, para a **emissão, alteração e remarcação** de bilhetes, enquadradas conforme tabelas a seguir:

Item	Conduta Faltosa	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado superior a 2 horas , nos casos de emissão, alteração ou remarcação de bilhetes solicitados em regime normal .	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado superior a 1 hora , nos casos de emissão, alteração ou remarcação de bilhetes solicitados em regime de urgência .	2	Por ocorrência
3	Atraso injustificado superior a 30 minutos , nos casos de emissão, alteração ou remarcação de bilhetes solicitados em regime de emergência .	3	Por ocorrência

Item	Gradação da Conduta Faltosa	Valor a ser glosado
1	Grau 1	1% sobre o valor do bilhete
2	Grau 2	2% sobre o valor do bilhete
3	Grau 3	3% sobre o valor do bilhete

13.2. O objeto será considerado **executado com qualidade** quando não for registrada nenhuma conduta faltosa, o que garante ao Contratado o recebimento na integralidade do valor faturado para os serviços requisitados.

13.3. As multas definidas no **Instrumento de Medição de Resultados** não caracterizam sanções administrativas, são apenas adequações pelo não atendimento dos parâmetros previamente estabelecidos para fins de celeridade na prestação dos serviços.

13.4. As ocorrências faltosas serão documentadas e encaminhadas via **e-mail** ao preposto do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e **Termo de Sigilo e Confidencialidade** contido no **anexo único**, deste termo.

14.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato.

14.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato.

14.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados.

14.5. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.6. O Contratado se responsabiliza integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras

impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. O Contratado é responsável por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado informará imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

14.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

14.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

14.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

14.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

14.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

14.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

14.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

14.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e *compliance* com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

14.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

14.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

14.14. O Contratado é responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato.

14.15. O Contratado é responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguinte dotações:

a) Unidade Gestora: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

Projeto de Trabalho: 01.032.002.2012.9900.

Fonte: 101.

Natureza da Despesa: 3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros PJ e 3.3.90.33 – Locomoção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 1958/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 11 de setembro 2024

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
Representante da Contratante

LUCILA MENDONÇA VALENTE
L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA
Representante da Contratada

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, faz a **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, localizada na SHN Bloco "A", loja 230, Manhattan Plaza, Sala 118, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada pela sócia-administradora, Senhora **Lucila Mendonça Valente**, doravante denominada **RECEPTORA**, obrigada a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação e dados a que tiver acesso decorrente de contratos com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 126, Centro, Boa Vista/RR, CEP: CEP: 69301-430, neste ato representado pelo Senhor **Amélio Valmir Martini Machado**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, autorizado por meio da Portaria nº 002/2023/TCE-RR, denominada **REVELADORA**, e assim, ambos **DECLARAM** estar cientes que:

1. Ao executar os serviços contratados pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima** tendo acesso as informações da organização e de terceiros ligados a esta, comprometem-se a manter sigilo durante toda a relação contratual, bem como após o seu término por prazo indeterminado.

2. A **Receptora** deve preservar pela confidencialidade, privacidade e propriedade de tais informações disponibilizadas em discussões entre seus, conselheiros, diretores, empregados, consultores, advogados, contadores, peritos, representantes e agentes ou, de qualquer outra forma, a respeito de projetos e de estrutura contratual de qualquer das partes integrantes.

3. Todas as informações obtidas em virtude da relação contratual são consideradas sigilosas, tais como, mas não somente, aqueles referentes à organização da repartição, rotinas de serviços, projetos presentes e futuros, funcionamento de qualquer setor, dados pessoais de servidores e terceiros, etc.

3.1. Para fins deste acordo, "**Informação Confidencial**" significa toda e qualquer informação e/ou documento que não seja público, de propriedade de uma parte, tais como informações técnicas, comerciais, de marketing, científicas e outras informações a serem divulgadas a partir da data deste Acordo, sob qualquer forma ou meio, identificadas como confidenciais (ou definição semelhante) quando fornecidas, inclusive, sem se limitar a, dados, relatórios, interpretações, previsões, projeções, orçamentos, registros, fórmulas, padrões, relatórios de projeção, compilações, programas, material de cursos, composições, dispositivos, métodos, técnicas, desenhos, processos, programas de computador, algoritmos, invenções, designs, dados financeiros, planos financeiros, planos de produtos, listas ou informações acerca de alunos existentes ou potenciais, informações relativas a planos de negócios e operacionais, métodos e planos de operação, estratégias de marketing, de vendas e planos ou estratégias de distribuição, informações de custos, estratégias de preços, e qualquer outra informação que seja de propriedade da, e divulgada pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima** ou que venha a ser desenvolvida pela **Receptora** na execução de, ou em conexão com os serviços prestados, com base em informações recebidas da Reveladora e que esta deseje proteger e manter em segredo ou confidencial.

3.2. A **Receptora**, e seus Representantes, tratarão e manterão a informação confidencial como informação sigilosa e de propriedade do **Tribunal de Contas do Estado de Roraima**.

3.3. A **Receptora**, e seus Representantes, não divulgarão a informação confidencial para qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja contemplada neste Acordo e não utilizarão a informação confidencial para qualquer outro propósito que não seja para avaliar, ou em relação, a transação realizada.

3.4. Os termos deste Acordo não serão aplicáveis à informação que (i) a **Receptora** puder demonstrar possuir antes da divulgação desta informação pelo **Tribunal de Contas do estado de Roraima**; (ii) tenha sido, seja, ou venha a ser, de domínio público por outro meio que não um ato da **Receptora** em violação aos termos deste Acordo; (iii) foi recebida de terceiros que possuíam esta informação; ou (iv) tenha sido, seja ou possa ser desenvolvida de forma independente pela **Receptora**, sem utilização da informação confidencial.

3.5. A **Receptora** manterá os mais altos padrões de cuidado para proteger a confidencialidade da informação confidencial.

3.6. Nada no presente Acordo deverá restringir ou limitar a divulgação de informação confidencial pelas partes ou qualquer de suas Afiliadas, que seja exigida por lei, ordem judicial, por regras ou regulamentações de bolsas de valores, ou qualquer

fiscalização ou investigação de autoridade pública. Se tal divulgação for necessária, a parte obrigada a fazê-lo informará a outra parte assim que possível, antes da divulgação da informação confidencial.

4. Não há diferenciação para os fins do presente compromisso a forma pela qual tomarão conhecimento das informações, seja por acesso a e-mails, documentos em geral, comunicado verbal, entre outros.

5. Qualquer informação confiada a **Receptora** somente poderá ser transmitida a outrem por expressa autorização da Reveladora.

5.1. Eventuais perdas e danos ocorridos pelo descumprimento dos compromissos aqui assumidos pela **Receptora** serão apurados em juízo. Ainda, a **Receptora** expressamente assume a obrigação de manter absoluto sigilo e confidencialidade com relação aos processos junto ao **Tribunal de Contas do estado de Roraima**, especificações, formulações e outros quaisquer dados e informações fornecidos, devendo providenciar para que seus funcionários, prepostos e terceiros contratados de qualquer nível também assumam expressamente a mesma obrigação, sob pena de que, no caso de vazamento de qualquer dado ou informação que venha a causar prejuízos ao **Tribunal de Contas do estado de Roraima**, a **Receptora** responderá solidariamente com seus empregados, prepostos e terceiros contratados, pela indenização à Reveladora.

6. Não são consideradas informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral;
- b) Recebidas pelo contratado através de terceiros;
- c) Que são tratadas manifestamente como públicas pela empresa e não como confidenciais.

7. As informações confiadas ao Contratado apenas serão usadas com o propósito descrito no contrato, devendo abster-se de divulgação a terceiros mesmo que sem interesse ou benefício algum.

8. Não poderá ser produzida cópia ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento a que tiver acesso em virtude da relação contratual.

9. A violação do presente termo de compromisso se dá pela transmissão de informação confidencial à pessoa não autorizada da organização ou terceiro externo, independentemente de obtenção de proveito próprio ou de outrem.

10. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo intactas suas obrigações durante toda a vigência da prestação de serviço, bem como até 5 (cinco) anos após rompimento do vínculo contratual.

11. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2024

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

LUCILA MENDONÇA VALENTE
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **LUCILA MENDONÇA VALENTE, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO, Diretor(a)**, em 12/09/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador 0956066 e o código CRC 34383282.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS AO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CONTRATO Nº CF054/2023

PROCESSO SEI Nº 7003167-04.2023.8.08.0000

CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.01.0049

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental 004/2015 de 04 de dezembro de 2015 do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: L A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, estabelecida na SH/N, quadra 02, Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.710-907, Telefone: (61) 3034-8585, e-mail: alexandre@traveltours.com.br, neste ato representada sua sócia-diretora, Sra. **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, portadora da CI nº 539.729-45 - SSP/BA e CPF nº 093.956.015-15.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e cotação de preços de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro de viagem para a cobertura de viagens para o exterior, conforme disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº PE085/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em

04/09/2023 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Designar funcionário(s) que ficará(ão) responsável(is) por prestar atendimento ao Tribunal de Justiça, com poderes para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 2.2 - Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus funcionários.
- 2.3 - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo Tribunal de Justiça, o profissional responsável pelo atendimento personalizado junto à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;
- 2.4 - Emitir bilhete de passagem aérea nacional em até 02 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão expedida pela CONTRATANTE;
- 2.5 - Emitir passagem internacional, em até 4 (quatro) horas a partir do recebimento de autorização expedida pela CONTRATANTE;
- 2.6 - Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a licitante vencedora, neste caso, atendê-la com agilidade requerida;
- 2.7 - Entregar o bilhete de passagem por via eletrônica ou nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário, no Brasil ou no exterior, após o recebimento de requisição de transporte aéreo;
- 2.8 - Elaborar plano de viagem para roteiros nacionais e internacionais com as diferentes alternativas para o Tribunal de Justiça, considerando, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais, quando solicitado;
- 2.9 - Atender aos chamados do Tribunal de Justiça com a máxima presteza;
- 2.10 - Disponibilizar plantão de atendimento telefônico ao Tribunal de Justiça, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;
- 2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Judiciário do Espírito Santo, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários;
- 2.12 - Não transferir a outrem no todo ou em parte os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça;
- 2.13 - Fornecer juntamente com as faturas, relatório mensal com os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados;
- 2.14 - O reembolso a favor do Poder Judiciário do Espírito Santo referente aos trechos não utilizados deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 2.15 - Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;
- 2.16 - Apresentar a tabela de preços vigentes das concessionárias dos serviços de transporte aéreo no mês em que os serviços forem prestados;
- 2.17 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.18 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material de mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

2.20 - Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, este faturado contra o CONTRATANTE, desde que solicitado;

2.21 - A CONTRATADA se compromete a elaborar os seguintes relatórios em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sempre que solicitados:

2.21.1 - Relatório por Cia Aérea, categoria de voos, quantidade e valores dos bilhetes emitidos, por localidade;

2.21.2 - Relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;

2.21.3 - Relatório de trechos voados;

2.21.4 - Relatório de reembolsos disponíveis ao Poder Judiciário;

2.21.5 - Relatório de bilhetes utilizados contendo: Data da emissão, Nº do bilhete, Trecho, Tarifa plena, Tarifa aplicada, Percentual de economia e Desconto aplicado;

2.21.6 - Relatório de bilhetes não utilizados contendo: Nº do bilhete, Tarifa aplicada, multa pela não utilização;

2.21.7 - Relatórios mensais e anuais com as informações acima consolidadas;

2.22 - Solucionar os problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços contratados, relacionados à logística de hospedagem no Brasil ou no exterior de forma a não prejudicar cronograma e roteiro dos usuários;

2.23 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Tribunal de Justiça não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.24 - Fornecer assessoria e informações quanto à obtenção de vistos em consulados e obtenção de passaportes para viagens internacionais.

2.25 - Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

2.26 - Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas condicionará o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA.

2.27 - Caso a contratada seja agência consolidada, as faturas emitidas pelas companhias aéreas podem estar em nome da agência consolidadora.

2.28 - Repassar ao CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

2.29 - Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.

2.30 - Apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 2.29 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- 3.3 - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- 3.4 - Acompanhar, por intermédio de Gestor designado pelo Tribunal de Justiça, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- 3.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 3.6 - Dar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) servidor(es) que tem competência para requisitar e alterar os trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transportes aéreos;
- 3.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- 3.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto.
- 3.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível como o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 3.10 - Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 3.11 - Fiscalizar os serviços prestados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado anual para o contrato é de **R\$ 1.124.769,20 (um milhão cento e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

4.1.1. A contratada fornecerá um desconto de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** por serviço de agenciamento de viagens, conforme tabela abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e cotação de preços de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro de viagem para a cobertura de viagens para o exterior, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.			
Item	Descrição	Qtd. Anual Estimada	Taxa de Desconto Apurada
ÚNICO	Agenciamento de Viagens	304	- (R\$ 420,00)

4.2. O faturamento e os prazos e condições de pagamento são os seguintes:

4.2.1 - O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado mensalmente para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária de forma discriminada na fatura com dados, trajetos, datas, natureza do serviço, numeração de bilhetes.

4.2.2 – A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem, outra do valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque.

4.2.2.1 – Caso a contratada tenha oferecido taxa de transação negativa para remuneração dos Serviços de Agenciamento de Viagens em sua proposta (desconto) este deverá ser destacado junto com a fatura onde conste os valores das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque e abatendo o desconto.

4.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal juntamente com a fatura de cada mês para o devido pagamento dos serviços prestados no mês de referência.

4.2.4 - Nas faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter necessariamente nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque.

4.2.5 – Os pagamentos serão efetivados em nome da CONTRATADA, mediante a emissão de ordem em conta corrente por ela indicada, uma vez cumpridas às condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contemplada nesse período com o ateste da conformidade pelo Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4.2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.2.7 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial e vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.3. O preço das passagens será:

4.3.1 – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.4. A remuneração a ser paga à agência de viagens será:

4.4.1 – A remuneração total a ser paga ou desconto total a ser concedido à CONTRATADA será apurado a partir do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

4.4.2 – A CONTRATANTE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem nos casos de bilhetes internacionais.

4.4.3 – Não será paga e nem descontada taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional.

4.4.4 – No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos etc), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

4.7 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

4.8 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial e vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo **de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do **índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

6.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – **DA GARANTIA DO CONTRATO: A CONTRATADA** garante a execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 56.238,46 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato**, com validade até 03 (três) meses após o término contratual, a qual se torna parte integrante do presente ajuste.

7.1.1 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada, estendida ou reforçada, conforme o caso.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.3 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na requisição de emissão;

8.3.2 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

8.4 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 8.5 seguinte, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 30 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	4
3	6
4	8
5	10

8.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 2% sobre a mesma base de cálculo.

2	0,5% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 3% sobre a mesma base de cálculo.
3	1% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 4% sobre a mesma base de cálculo.
4	1,5% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 5% sobre a mesma base de cálculo.
5	2% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 6% sobre a mesma base de cálculo.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
3	Destruir, danificar ou adulterar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e previa do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
6	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o reembolso das passagens não utilizadas, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de entregar os bilhetes nos prazos fixados nos subitens 7.4 e	4	Por

	7.5, sem justificativa adequada aceita pelo CONTRATANTE.		ocorrência e por dia
11	Oferecer pelo menos a cobertura mínima exigida no item 3.4.4.3 por ocasião da contratação do seguro de viagem.	5	Por ocorrência
12	Realizar cotação em, no mínimo, 3 (três) empresas seguradoras distintas no caso de solicitação de contratação de Seguro de Viagem.	3	Por ocorrência
13	Emitir com a agilidade requerida os bilhetes de passagens aéreas, solicitados, excepcionalmente, em caráter de urgência pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência e por dia
14	Disponibilizar plantão de atendimento telefônico à CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana.	05	Por dia
15	Apresentar a tabela de preços vigente das concessionárias dos serviços de transporte aéreo no mês em que os serviços forem prestados.	02	Por dia
16	Solucionar os problemas que venham a surgir durante os serviços contratados, relacionados à logística de hospedagem no Brasil ou no exterior de forma a prejudicar o cronograma e roteiro do usuário.	02	Por ocorrência e Por dia
17	Apresentar, quando solicitado, os relatórios do item 14 ou outros que estejam listados neste termo de referência.	02	Por dia
18	Cumprir as demais obrigações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

8.6 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao número total de passagens estimadas no período do contrato.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

8.7.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;

8.7.2 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial ao término do processo administrativo ou o valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual prestada;

8.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto, bem como de falha na execução do contrato, conforme especificado item 8.5 acima.

8.9 - A aplicação de penalidades à contratada cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

8.10 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que

novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

8.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

8.12 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato poderá ensejar sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade 10.03.901.102.061.0023.2078 e Elemento de Despesa 3.3.90.33.01, consignados no Fundo Especial do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

10.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

10.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.6 - Dissolução da empresa;

10.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

10.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

10.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

10.2.13 - Perda dos requisitos de habilitação.

10.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o

exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

(CONTRATANTE)

LUCILA MENDONCA
VALENTE:0939560151

5

Assinado de forma digital por
LUCILA MENDONCA
VALENTE:09395601515
Dados: 2023.10.17 16:22:12 -03'00'

LUCILA MENDONÇA VALENTE

L A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

(CONTRATADA)

ADENDO AO CONTRATO – PRÁTICAS PROIBIDAS

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo requer que todos os licitantes/contratados/detentores de atas de registro de preços observem os mais altos padrões éticos, e denunciem todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato/ARP. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o TJES também tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, ficam assim definidos os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e dos direitos de auditoria previstos.

2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo TJES e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas

proibidas

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;"

Ciente em ____ de ____ de 2023.

LUCILA MENDONCA Assinado de forma digital
VALENTE:09395601 por LUCILA MENDONCA
515 VALENTE:09395601515
Dados: 2023.10.17
16:22:29 -03'00'

LUCILA MENDONÇA VALENTE
L A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
logotipo **SECRETARIO GERAL**, em 16/10/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
Assinatura código verificador **1765216** e o código CRC **5082CA93**.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO
Rua Arruda Alvim, 89 - São Paulo - SP, - Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05410-020
Telefone: - <https://www.crpsp.org/>

CONTRATO Nº 55/2024

Processo nº 570600306.000041/2023-14

Unidade Gestora: COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO Regional DE PSICOLOGIA da 6ª região – CRP06 e a Empresa L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRP06**, AUTARQUIA FEDERAL e entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 5766/71, inscrito no C.N.P.J.(MF) sob o número 37.115.433/0001-00, com sede na Rua Arruda Alvim número 89, Jardim América, neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-020, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Conselheira Presidente, procuradora e administradora legalmente habilitada, **TALITA FABIANO DE CARVALHO**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora da cédula de identidade RG número 24.502.502 SSP/SP e, de outropor outro lado, a Empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, sediado(a) na SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza, CEP: 70.710-907 Brasília-DF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Lucila Mendonça Valente, RG nº 539.729-45 SSP/BA, Sócio-Diretor, conforme Estatuto Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 570600306.000041/2023-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, passagens terrestres e hospedagens em todo o território nacional e internacional, conforme condições e exigências deste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	3719	Prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, passagens terrestres e hospedagens em todo território nacional e internacional.

1.2. Objeto da contratação – serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendem a prestação de serviços de:

1.2.1. Assessoria, cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, seguro viagem, reembolso, aquisição e entrega/disponibilização de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, por meio da utilização de sistema informatizado de gestão de viagens com acesso via "web".

1.2.2. Assessoria, cotação, reserva, cancelamento e remarcação de hospedagens nacionais e internacionais com alimentação ou sem alimentação.

1.2.3. Assessoria, reserva, emissão e reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de passagens e serviços de transporte rodoviários nacionais.

1.2.4. Serviços correlatos de contratação de franquia de bagagem, marcação de assentos, entre outros, quando não contratada juntamente com a passagem, e de contratação de seguro de viagem.

1.2.5. O detalhamento, metodologia de execução e outras condições constam de cláusula específica deste instrumento e do termo de referência.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação CRP06 Pregão Eletrônico N° 90001/2024

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 24(vinte e quatro meses) contados a partir de 01/07/2024, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o percentual de desconto de 29,3% (vinte e nove virgula três por cento) a ser aplicado sobre cada agenciamento de viagem e hospedagem, independentemente de ser viagem e hospedagem de natureza nacional ou internacional.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados/executados.

3.4. Anualmente na data de aniversário desta contratação a Administração elaborará os novos valores estimativos para os exercícios posteriores e atualizará através de apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes da Contratação dos Serviços, objeto do presente, correrão das contas do Orçamento vigente indicadas a seguir:

6.2.2.1.1.01.04.03.008.006 - Hospedagens de Conselheiros

6.2.2.1.1.01.04.03.008.005 - Hospedagens de Repres. E Convidados

6.2.2.1.1.01.04.03.009.012 - Deslocamentos de Conselheiros

6.2.2.1.1.01.04.03.009.010 - Deslocamentos de Representantes e Convidados

6.2.2.1.1.01.04.03.009.009 - Deslocamentos da Comissão Gestora

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária Anual e poderá ser atualizada mediante apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, constam nas seções 3, 5 e 10 do Termo de Referência (TR), anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. As condições de recebimento, aferição e medição, e aceitação do objeto constam das seções 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

6.1.1. O instrumento de medição de resultados (IMR) consta do Anexo III do Edital.

6.1.2. As condições de liquidação e pagamento são as que constam da seção 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado

V = Valor contratual a ser reajustado

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por trabalhador ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital);

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

8.1.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.13. Observar, para execução dos serviços, os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da então SLTI/MPOG.

8.1.14. Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas ou terrestres, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens ou cancelamentos de reservas hoteleiras fora de prazo.

8.1.15. Fiscalizar os serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências do Contrato a ser firmado.

8.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.17. Cientificar a Autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.18.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo ou do recebimento do requerimento de qualquer natureza para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade que se façam necessárias para a perfeita execução contratual.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24. Requisita-se às agências que as faturas e a comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.
- 9.25. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 9.25.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
- 9.25.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 3 (três) minutos;
- 9.25.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 9.26. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através de e-mail ou central de atendimento.
- 9.27. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 9.28. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 9.29. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

9.30. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente. Em caso específicos, a administração poderá solicitar agilidade e urgência conforme o caso requer;

9.30.1. Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

9.31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

9.32. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

9.33. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

9.34. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

9.35. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

9.36. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

9.37. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

9.38. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

9.39. Reembolsar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

9.39.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CONTRATANTE se dará mediante a utilização de boleto bancário ou ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.

9.40. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

9.41. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;

9.42. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” “f” “g” “e” do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas “b” “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

- I - 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
- III - 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- V - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Todas as advertências, multas, punições e demais sanções aplicadas ao contratado serão publicadas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em banco a ser indicado pela administração, com correção monetária.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.10.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.10.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades para que produza os efeitos de direito



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 24/06/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1645944** e o código CRC **599F4600**.



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 56931 Data Vencimento: 28/08/2024 Data Emissão: 06/08/2024 Período: 01/07/2024 a 31/07/2024

Sacado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 Bairro: ENSEADO DO SUÁ

Cidade: VITORIA UF: ES Cep: 29050-906 Telefone:

Cpf: Cnpj: 27.476.100/0001-45 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro				Trecho				C.Custo
Serviço			Fornecedor				Localizador	CheckInn	Requisição
Observação									
26/07/2024	3.727,63	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	3.353,19
0000 ML49PG	SOUZA/JOSE AUGUSTO				VIX/PVH				0,00
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				ML49PG		07/08/2024	08/08/2024	
31/07/2024	3.124,35	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	2.749,91
0001 OE2D2Y	COSTA/MARIA INES				VIX/BSB				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				OE2D2Y		06/08/2024	06/08/2024	
31/07/2024	3.124,35	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	2.749,91
0002 OE2D2Y	LOURENCO/EMILIA				VIX/BSB				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				OE2D2Y		06/08/2024	06/08/2024	
31/07/2024	3.124,35	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	2.749,91
0003 OE2D2Y	AZOURY/HERMINIA				VIX/BSB				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				OE2D2Y		06/08/2024	06/08/2024	
22/07/2024	5.759,40	0,00	0,00	0,00	45,56	42,83	0,00	420,00	5.427,79
0001 WIICKP	LEMOs/CARLOS				VIX/CGB/VIX				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				WIICKP		24/07/2024	27/07/2024	
22/07/2024	5.759,40	0,00	0,00	0,00	45,56	42,83	0,00	420,00	5.427,79
0002 WIICKP	SOUZA/JOSE				VIX/CGB/VIX				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				WIICKP		24/07/2024	27/07/2024	
01/08/2024	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	420,00	530,00
0000 WIICKP	SOUZA/JOSE				REEMBOLSO				0,00
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS						23/08/2024	23/08/2024	
11/07/2024	1.599,70	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	1.225,26
0001 ZK9NNZ	SOARES/LILIANE				VIX/MAO				TJ
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				ZK9NNZ		01/08/2024	01/08/2024	
11/07/2024	1.599,70	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	1.225,26

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

0002 ZK9NNZ		SIMOES/JANETE			VIX/MAO			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		AZUL LINHAS AÉREAS				ZK9NNZ	01/08/2024	01/08/2024	
11/07/2024	1.599,70	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	1.225,26
0003 ZK9NNZ		CASAGRANDE/IZABELLA			VIX/MAO			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		AZUL LINHAS AÉREAS				ZK9NNZ	01/08/2024	01/08/2024	
26/07/2024	3.727,63	0,00	0,00	0,00	45,56	0,00	0,00	420,00	3.353,19
0000 ZNYHKQ		MERGAR/ARION			VIX/PVH			0,00	
PASSAGEM AEREA		AZUL LINHAS AÉREAS				ZNYHKQ	07/08/2024	07/08/2024	
26/07/2024	2.906,94	0,00	0,00	0,00	45,56	44,64	0,00	420,00	2.577,14
2120 640222		VARGAS/GUILHERME			VIX/IGU/VIX			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		GOL LINHAS AEREAS				LJWXOC	22/08/2024	25/08/2024	
27/07/2024	3.009,64	0,00	0,00	0,00	45,56	29,51	0,00	420,00	2.664,71
2120 689430		LIMA/RACHEL			VIX/BSB/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA		GOL LINHAS AEREAS				NGBWEW	06/08/2024	09/08/2024	
31/07/2024	2.987,94	0,00	0,00	0,00	45,56	45,07	0,00	420,00	2.658,57
2120 897611		CARVALHO/PAULO CESAR			VIX/SLZ/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA		GOL LINHAS AEREAS				OHIWNQ	14/08/2024	17/08/2024	
31/07/2024	2.987,94	0,00	0,00	0,00	45,56	45,07	0,00	420,00	2.658,57
2120 897612		SOUZA FILHO/NAMYR			VIX/SLZ/VIX			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		GOL LINHAS AEREAS				OHIWNQ	14/08/2024	17/08/2024	
25/07/2024	4.494,03	0,00	0,00	0,00	52,56	0,00	0,00	420,00	4.126,59
2167 024075		SOUZA/JOSE AUGUSTO			PVH/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				SHBRZN	10/08/2024	10/08/2024	
25/07/2024	4.494,03	0,00	0,00	0,00	52,56	0,00	0,00	420,00	4.126,59
2167 024076		MERGAR/ARION			PVH/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				SHBRZN	10/08/2024	10/08/2024	
12/07/2024	3.275,95	0,00	0,00	0,00	45,56	29,51	0,00	420,00	2.931,02
2165 115065		LEITE/FABIO			VIX/BSB/VIX			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				NXNHVV	07/08/2024	09/08/2024	
12/07/2024	3.275,95	0,00	0,00	0,00	45,56	29,51	0,00	420,00	2.931,02
2165 115066		OLIVEIRA/GISELE			VIX/BSB/VIX			0,00	TJ
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				NXNHVV	07/08/2024	09/08/2024	
28/06/2024	4.332,06	0,00	0,00	0,00	45,56	45,15	0,00	420,00	4.002,77
2163 171189		SOUZA/JOSE AUGUSTO			VIX/NVT/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				JKERYD	01/07/2024	02/07/2024	

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

05/07/2024	4.599,90	0,00	0,00	0,00	29,51	0,00	0,00	420,00	4.209,41
2164 179612	BRASIL JUNIOR/SAMUEL			BSB/VIX			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			YCEQJV			11/07/2024	11/07/2024	
01/07/2024	5.450,47	0,00	0,00	0,00	45,56	44,99	0,00	420,00	5.121,02
2163 206144	SANTOS/JORGE HENRIQUE			VIX/CWB/VIX			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			HFMJMO			03/07/2024	05/07/2024	
01/07/2024	5.450,47	0,00	0,00	0,00	45,56	44,99	0,00	420,00	5.121,02
2163 206315	ALMEIDA/JAKLANE			VIX/CWB/VIX			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			WLVCRF			03/07/2024	05/07/2024	
01/07/2024	5.450,47	0,00	0,00	0,00	45,56	44,99	0,00	420,00	5.121,02
2163 206339	MERGAR/ARION			VIX/CWB/VIX			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			GUJCLQ			03/07/2024	05/07/2024	
01/07/2024	4.871,18	0,00	0,00	0,00	45,56	54,20	0,00	420,00	4.550,94
2163 534787	FREITAS/ISMENIA			VIX/CGH/VIX			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			SGQQAA			03/07/2024	06/08/2024	
16/07/2024	2.999,26	0,00	0,00	0,00	45,56	54,20	0,00	420,00	2.679,02
2165 666320	SILVA/WILLIAN			VIX/CGH/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			FHYPNY			22/08/2024	24/08/2024	
16/07/2024	2.999,26	0,00	0,00	0,00	45,56	54,20	0,00	420,00	2.679,02
2165 666321	GUEDES/CASSIO			VIX/CGH/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			FHYPNY			22/08/2024	24/08/2024	
16/07/2024	3.202,78	0,00	0,00	0,00	45,56	54,20	0,00	420,00	2.882,54
2165 717944	MARINHO/MARCOS			VIX/CGH/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			AQWRMO			22/08/2024	25/08/2024	
23/07/2024	6.539,58	0,00	0,00	0,00	45,56	46,91	0,00	420,00	6.212,05
2166 725912	MELLO/ADRIANO			VIX/MCZ/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			YFTYYA			01/08/2024	04/08/2024	
31/07/2024	2.606,31	0,00	0,00	0,00	29,51	0,00	0,00	420,00	2.215,82
2167 767889	AZOURY/HERMINA			BSB/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			ORNEUJ			09/08/2024	09/08/2024	
31/07/2024	2.606,31	0,00	0,00	0,00	29,51	0,00	0,00	420,00	2.215,82
2167 767890	COSTA/MARIA INES			BSB/VIX			0,00 TJ		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			ORNEUJ			09/08/2024	09/08/2024	
31/07/2024	2.606,31	0,00	0,00	0,00	29,51	0,00	0,00	420,00	2.215,82
2167 767891	LOURENCO/EMILIA			BSB/VIX			0,00 TJ		



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			ORNEUJ	09/08/2024	09/08/2024	
11/07/2024	1.919,00	0,00	0,00	0,00	51,07	0,00	0,00	420,00	1.550,07
2164 964670		SOARES/LILIANE			MAO/VIX		0,00		
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			YQXXJM	03/08/2024	03/08/2024	
11/07/2024	1.919,00	0,00	0,00	0,00	51,07	0,00	0,00	420,00	1.550,07
2164 964671		SIMOES/JANETE			MAO/VIX		0,00		
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			YQXXJM	03/08/2024	03/08/2024	
11/07/2024	1.919,00	0,00	0,00	0,00	51,07	0,00	0,00	420,00	1.550,07
2164 964672		CASAGRANDE/IZABELLA			MAO/VIX		0,00		
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			YQXXJM	03/08/2024	03/08/2024	
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 206,57		Total Imposto: 4,96		2,40 %
ASEB (VIX) - CNPJ: 33.402.939/0001-31					Total Taxa: 1.139,00		Total Imposto: 27,34		2,40 %
VINCI AIRPORTS (MAO) - CNPJ: 42.548.035/0001-00					Total Taxa: 153,21		Total Imposto: 3,68		2,40 %
VINCI AIRPORTS (PVH) - CNPJ: 42.548.035/0001-00					Total Taxa: 105,12		Total Imposto: 2,52		2,40 %
AENA (MCZ) - CNPJ: 33.919.741/0001-20					Total Taxa: 46,91		Total Imposto: 1,13		2,40 %
COA CUIABA - CNPJ: 34.331.544/0001-58					Total Taxa: 85,66		Total Imposto: 2,06		2,40 %
CCR (CWB) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 134,97		Total Imposto: 3,24		2,40 %
CCR (IGU) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 44,64		Total Imposto: 1,07		2,40 %
CCR (NVT) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 45,15		Total Imposto: 1,08		2,40 %
CCR (SLZ) - CNPJ: 42.206.269/0001-79					Total Taxa: 90,14		Total Imposto: 2,16		2,40 %
BOAB (CGH) - CNPJ: 48.725.405/0001-13					Total Taxa: 216,80		Total Imposto: 5,20		2,40 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60					Total Tarifa: 33.146,21		Total Imposto: 795,51		2,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59					Total Tarifa: 11.892,46		Total Imposto: 285,42		2,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 75.011,32		Total Imposto: 1.800,27		2,40 %
Total Tarifa:			120.049,99						
Total Taxa:			0,00						
Total TaxaDU:			0,00						
Total Out.Taxas:			950,00						
Total Taxas Conc.:			2.268,17						
Total Fee:			0,00						
SubTotal Bruto:			123.268,16						
Total Desconto:			14.700,00						
SubTotal Fatura:			108.568,16						
Total Imposto:			2.935,64						
Total Líquido:			105.632,52						

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 57391 Data Vencimento: 11/10/2024 Data Emissão: 27/09/2024 Período: 01/09/2024 a 30/09/2024

Sacado: TCE PR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/Nº Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: CURITIBA UF: PR Cep: 80530-910 Telefone:

Cpf: Cnpj: 77.996.312/0001-21 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro				Trecho			%Desc.	C.Custo
Serviço			Fornecedor				Localizador	CheckInn	CheckOut
Observação									Requisição
10/09/2024	1.743,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.383,23
0000 ANNQNK	ZARDO/MURILO				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				ANNQNK		10/11/2024	15/11/2024	
19/09/2024	3.274,69	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	2.914,32
0000 BWG16U	PURCHASKI/KATIA				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				BWG16U		11/11/2024	15/11/2024	
18/09/2024	1.288,89	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	883,53
0000 BWKBUX	CETENARESKE/VIVIAN				IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				BWKBUX		31/10/2024	31/10/2024	
10/09/2024	1.743,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.383,23
0000 CFIWV	NASCIMENTO/LUCIANA				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				CFIWV		10/11/2024	15/11/2024	
12/09/2024	2.398,58	0,00	0,00	0,00	44,99	43,87	0,00	450,00	2.037,44
0000 CJNCVJ	FLESCH/FILIFE				CWB/MGF/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				CJNCVJ		23/09/2024	25/09/2024	
04/09/2024	3.107,58	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	85,00	3.112,21
0000 DKPG8D	GRECO/MARIA DAS GRACAS				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				DKPG8D		09/11/2024	17/11/2024	
08/09/2024	1.631,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.271,23
0001 DKWJ7D	CARPES/NAYARA				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				DKWJ7D		07/10/2024	10/10/2024	
08/09/2024	1.631,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.271,23
0002 DKWJ7D	STEINKE/VITOR				CWB/IGU/CWB			0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS				DKWJ7D		07/10/2024	10/10/2024	
27/09/2024	2.024,20	0,00	0,00	0,00	44,99	32,10	0,00	450,00	1.651,29

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

0000 EHSDVP	FELIX/CAMILA	CWB/GIG/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	EHSDVP	17/10/2024	19/10/2024					
12/09/2024	850,90	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	445,54
0000 FGNV4P	PINTO/RODRIGO	IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	FGNV4P	14/11/2024	14/11/2024					
12/09/2024	1.743,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.383,23
0000 IIM2KM	FILHO/OMAR NASSER	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	IIM2KM	10/11/2024	15/11/2024					
12/09/2024	1.756,83	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.396,46
0000 IJD4SZ	BERTI/FLAVIO	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	IJD4SZ	11/11/2024	15/11/2024					
12/09/2024	932,80	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	527,44
0001 KKZSUJ	CAXAMBU/MARCIA	IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	KKZSUJ	15/11/2024	15/11/2024					
12/09/2024	932,80	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	527,44
0002 KKZSUJ	LINHARES/IVENS	IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	KKZSUJ	15/11/2024	15/11/2024					
09/09/2024	1.288,90	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	883,89
0000 LK16NJ	POHL/NILSON	CWB/IGU	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	LK16NJ	11/11/2024	11/11/2024					
16/09/2024	2.101,84	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.741,47
0000 LPRYYH	OLIVASTRO/RICARDO	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	LPRYYH	10/11/2024	15/11/2024					
27/09/2024	1.998,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.638,43
0000 OL2QHG	ANDRADE NETO/JOSE MAURICIO	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	OL2QHG	07/11/2024	14/11/2024					
18/09/2024	2.088,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.728,43
0000 OM9U2A	DASCHEVI/PAULO	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	OM9U2A	09/11/2024	15/11/2024					
09/09/2024	1.373,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.013,23
0000 PCR3FB	BORTOLINI/LUCIANE	CWB/IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	PCR3FB	09/11/2024	14/11/2024					
12/09/2024	1.601,43	0,00	0,00	0,00	45,07	0,00	0,00	450,00	1.196,50
0000 PFEIQY	DOMINGOS/ADRIANA	IGU/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS	PFEIQY	15/11/2024	15/11/2024					

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

18/09/2024	1.888,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.528,43
0000 PLZ86T	SAMPAIO/FLAVIO			CWB/IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			PLZ86T			09/11/2024	14/11/2024	
11/09/2024	558,80	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	450,00	658,80
0000 QNS5KN	KARAM/MONICA			CWB/IGU/CWB - REMARCAÇÃO			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			QNS5KN			29/10/2024	15/11/2024	
30/09/2024	2.024,20	0,00	0,00	0,00	44,99	32,10	0,00	450,00	1.651,29
0000 SF12PL	STEINKE/VITOR			CWB/GIG/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			SF12PL			17/10/2024	19/10/2024	
12/09/2024	2.661,58	0,00	0,00	0,00	44,99	43,87	0,00	450,00	2.300,44
0000 SHST5P	TOLEDO/FLAVIA			CWB/MGF/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			SHST5P			23/09/2024	24/09/2024	
18/09/2024	1.188,89	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	783,53
0000 TP5QQK	CAMARGO/FABIO			IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			TP5QQK			14/11/2024	14/11/2024	
10/09/2024	1.743,60	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.383,23
0000 UHMK6P	LEGER/GABRIEL			CWB/IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			UHMK6P			10/11/2024	15/11/2024	
06/09/2024	2.888,80	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	2.483,44
0000 YRI5JE	PAZZA/VINICIUS			IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			YRI5JE			17/11/2024	17/11/2024	
12/09/2024	1.756,83	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.396,46
0000 ZDM5XR	VALENCO/STEPHANIE			CWB/IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			ZDM5XR			09/11/2024	15/11/2024	
24/09/2024	2.688,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	2.328,43
0000 ZQSJVH	GASPARIN JUNIOR/JOSE ELIFAS			CWB/IGU/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			ZQSJVH			11/11/2024	14/11/2024	
06/09/2024	1.280,90	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	875,89
2123 033397	CASTRO/MARFISA CARLA			CWB/BSB			0,00		
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			MWHNKH			16/10/2024	16/10/2024	
09/09/2024	3.126,67	0,00	0,00	0,00	44,99	49,32	0,00	450,00	2.770,98
2123 214925	MARETTI/AUDREY			CWB/JPA/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			JTXAYP			07/10/2024	11/10/2024	
27/09/2024	4.888,80	0,00	0,00	320,00	44,99	49,32	0,00	450,00	4.853,11
2124 357143	MELLO DE SILVA/MAURICIO			CWB/JPA/CWB - ASSENTOS			0,00		

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		FYWMHN	07/10/2024	13/10/2024
11/09/2024	4.888,80	0,00	0,00	0,00	44,99	49,32	0,00	450,00	4.533,11
2123 367232	ANDRADE NETO/JOSE MAURICIO					CWB/JPA/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		OPGQYZ	07/10/2024	11/10/2024
11/09/2024	2.080,58	0,00	0,00	0,00	44,99	57,87	0,00	450,00	1.733,44
2123 369066	ZARDO/MURILO					CWB/CGH/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		WYSVPH	24/09/2024	27/09/2024
11/09/2024	2.080,58	0,00	0,00	0,00	44,99	57,87	0,00	450,00	1.733,44
2123 369067	MEDEIROS/ADRION					CWB/CGH/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		WYSVPH	24/09/2024	27/09/2024
30/09/2024	2.488,80	0,00	0,00	0,00	44,99	45,56	0,00	85,00	2.494,35
2124 480728	RIBEIRO/ROBERTO					CWB/VIX/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		ASFLDN	15/10/2024	18/10/2024
13/09/2024	3.488,80	0,00	0,00	0,00	44,99	57,87	0,00	450,00	3.141,66
2123 492568	COUTO/CRISTIANO					CWB/CGH/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		OICIZA	17/09/2024	20/09/2024
13/09/2024	3.488,80	0,00	0,00	0,00	44,99	57,87	0,00	450,00	3.141,66
2123 492569	WAGNER/FRANKLIN					CWB/CGH/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		OICIZA	17/09/2024	20/09/2024
30/09/2024	2.488,80	0,00	0,00	0,00	44,99	45,56	0,00	450,00	2.129,35
2124 495836	SILVEIRA/JEFERSON					CWB/VIX/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		DMOPDG	15/10/2024	18/10/2024
16/09/2024	1.584,90	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	1.179,89
2123 663930	GRANATO NETO/NELSON					CWB/RBR			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		DLJMDT	19/10/2024	19/10/2024
17/09/2024	2.031,94	0,00	0,00	0,00	44,99	45,56	0,00	450,00	1.672,49
2123 696688	AQUISTAPACE/RODRIGO					CWB/VIX/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					GOL LINHAS AEREAS		ETPCRO	24/09/2024	28/09/2024
23/09/2024	2.588,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	2.228,43
2175 183874	MUNHOZ/MAURO					CWB/IGU/CWB			0,00
PASSAGEM AEREA					LATAM AIRLINES BR		LJXWOH	11/11/2024	14/11/2024
27/09/2024	866,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	450,00	916,00
2200 220417	DOMINGOS/ADRIANA					CWB/IGU - REMARCAÇÃO			0,00
PASSAGEM AEREA					LATAM AIRLINES BR		CEJOVO	10/11/2024	10/11/2024
16/09/2024	1.786,90	0,00	0,00	0,00	52,56	0,00	0,00	450,00	1.389,46

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

2174 283526	GRANATO NETO/NELSON				RBR/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				DYVVVP		23/10/2024	23/10/2024	
17/09/2024	2.288,80	0,00	0,00	0,00	44,99	44,82	0,00	450,00	1.928,61
2174 347262	LINHARES/IVENS				CWB/GYN/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				CITCHT		29/09/2024	30/09/2024	
17/09/2024	2.688,80	0,00	0,00	0,00	45,07	0,00	0,00	450,00	2.283,87
2174 348141	SILVA/WELLINGTON				PMW/GYN/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				EVHIOU		29/09/2024	30/09/2024	
02/09/2024	1.904,63	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.544,26
2172 375049	RIESEMBERG JUNIOR/DJALMA				CWB/IGU/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				MISPCB		10/11/2024	14/11/2024	
02/09/2024	1.905,78	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.545,41
2172 380619	BONILHA/IVAN				CWB/IGU/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				WFBAAC		11/11/2024	15/11/2024	
17/09/2024	1.886,20	0,00	0,00	0,00	44,99	44,64	0,00	450,00	1.525,83
2174 446422	VAZ/LEVI				CWB/IGU/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				SIDWWR		10/11/2024	15/11/2024	
17/09/2024	1.288,90	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	883,89
2174 447625	CAMARGO/FABIO				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				CAGWIM		11/11/2024	11/11/2024	
18/09/2024	1.185,00	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	779,99
2174 563676	CETENARESKI/VIVIAN				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				WMTDIY		29/10/2024	29/10/2024	
11/09/2024	1.302,97	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	897,96
2173 702715	CAXAMBU/MARCIA				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				SLOHGF		10/11/2024	10/11/2024	
11/09/2024	1.302,97	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	897,96
2173 702716	LINHARES/IVENS				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				SLOHGF		10/11/2024	10/11/2024	
11/09/2024	1.052,81	0,00	0,00	0,00	45,07	0,00	0,00	450,00	647,88
2173 705751	MEIRA/JURACY				PMW/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				OLSUXY		30/09/2024	30/09/2024	
04/09/2024	2.190,98	0,00	0,00	0,00	44,99	51,07	0,00	450,00	1.837,04
2172 710814	SOUZA/VICTOR				CWB/MAO/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR				AOAJPO		18/10/2024	25/10/2024	

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

12/09/2024	1.210,82	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	805,81
2173 764437	PINTO/RODRIGO				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				YRKOJH	10/11/2024	10/11/2024	
12/09/2024	720,64	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	315,63
2173 784171	DOMINGOS/ADRIANA				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				CEJOVO	11/11/2024	11/11/2024	
20/09/2024	1.395,25	0,00	0,00	0,00	44,99	0,00	0,00	450,00	990,24
2174 792726	GUIMARAES/FERNANDO				CWB/IGU		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				IPSCMS	10/11/2024	10/11/2024	
20/09/2024	1.988,90	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	1.583,54
2174 799783	CHEUTE/JOSE AUGUSTO				IGU/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				MBHJSJ	30/11/2024	30/11/2024	
20/09/2024	1.988,90	0,00	0,00	0,00	44,64	0,00	0,00	450,00	1.583,54
2174 799784	BARAO/TIAGO				IGU/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				MBHJSJ	30/11/2024	30/11/2024	
12/09/2024	3.418,43	0,00	0,00	140,00	44,99	44,64	0,00	450,00	3.198,06
2173 810570	AMARAL/JOSE DURVAL				CWB/IGU/CWB - ASSENTOS			0,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				ABJUQQ	08/11/2024	15/11/2024	
05/09/2024	888,00	0,00	0,00	290,00	44,99	0,00	0,00	450,00	772,99
2172 909349	PAZZA/VINICIUS				CWB/IGU - BAGAGEM EXTRA			0,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				ENXWDF	09/11/2024	09/11/2024	
06/09/2024	1.485,90	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	450,00	1.066,85
2172 963983	CASTRO/MARFISA CARLA				BSB/CWB		0,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				IBMYIK	14/10/2024	14/10/2024	
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 30,95		Total Imposto: 0,74		2,40 %
CCR (CWB) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 2.159,52		Total Imposto: 51,84		2,40 %
VINCI AIRPORTS (RBR) - CNPJ: 42.548.035/0001-00					Total Taxa: 52,56		Total Imposto: 1,26		2,40 %
CCR (IGU) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 1.339,63		Total Imposto: 32,11		2,40 %
CCR (PMW) - CNPJ: 42.206.269/0001-79					Total Taxa: 90,14		Total Imposto: 2,16		2,40 %
CARJ - CNPJ: 19.726.111/0001-08					Total Taxa: 64,20		Total Imposto: 1,54		2,40 %
AENA (JPA) - CNPJ: 33.919.741/0001-20					Total Taxa: 147,96		Total Imposto: 3,54		2,40 %
ASEB (VIX) - CNPJ: 33.402.939/0001-31					Total Taxa: 136,68		Total Imposto: 3,27		2,40 %
VINCI AIRPORTS (MAO) - CNPJ: 42.548.035/0001-00					Total Taxa: 51,07		Total Imposto: 1,23		2,40 %
CCR (GYN) - CNPJ: 42.206.269/0001-79					Total Taxa: 44,82		Total Imposto: 1,08		2,40 %
BOAB (CGH) - CNPJ: 48.725.405/0001-13					Total Taxa: 231,48		Total Imposto: 5,56		2,40 %
SBMG S/A - CNPJ: 03.869.208/0001-30					Total Taxa: 87,74		Total Imposto: 2,10		2,40 %



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60	Total Tarifa: 52.914,94	Total Imposto: 1.269,95	2,40 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60	Total Out. taxas: 550,00	Total Imposto: 13,20	2,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59	Total Tarifa: 33.918,37	Total Imposto: 814,03	2,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59	Total Out. taxas: 320,00	Total Imposto: 7,68	
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60	Total Tarifa: 37.336,38	Total Imposto: 896,06	
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60	Total Out. taxas: 930,00	Total Imposto: 22,32	

Total Tarifa:	124.169,69
Total Taxa:	0,00
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	1.800,00
Total Taxas Conc.:	4.436,75
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	130.406,44
Total Desconto:	27.620,00
SubTotal Fatura:	102.786,44
Total Imposto:	3.129,67
Total Líquido:	99.656,77

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

Empresa com benefício de alíquota 0% (zero por cento) para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros conforme art. 2º da Lei 14.592/2023.



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 58446 Data Vencimento: 16/01/2025 Data Emissão: 03/01/2025 Período: 01/12/2024 a 02/01/2025

Sacado: CRP 06 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO

Endereço: RUA ARRUDA ALVIM, 89 Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP Cep: 05410-020 Telefone:

Cpf: Cnpj: 37.115.433/0001-00 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço	Fornecedor			Localizador		CheckInn	CheckOut	Requisição	
Observação									
12/12/2024	659,00	65,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193,08	531,81
2118 178902	BARROS BENEVENUTO/ADOLFO			PERIODO 17/12/24 A 18/12/24			29,30		
HOSPEDAGEM	MANHATTAN PLAZA					17/12/2024	18/12/2024	JEFERSON	
.....									
12/12/2024	575,00	28,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,47	435,28
2118 178655	ABREU JUNIOR/SERGIO RODRIGUES			PERIODO 19/12/24 A 20/12/24			29,30		
HOSPEDAGEM	WZ JARDINS					19/12/2024	20/12/2024	JEFERSON	
.....									
12/12/2024	619,00	30,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181,37	468,58
2118 178713	SOTO PEREIRA/MONALISA - LIBANORI/TANIA CRISTINA			PERIODO 19/12/24 A 20/12/24			29,30		
HOSPEDAGEM	WZ JARDINS					19/12/2024	20/12/2024	JEFERSON	
.....									
12/12/2024	619,00	30,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181,37	468,58
2118 178714	FERREIRA DA CRUZ/ELAINE - FRANCO RODRIGUES/LEIA			PERIODO 19/12/24 A 20/12/24			29,30		
HOSPEDAGEM	WZ JARDINS					19/12/2024	20/12/2024	JEFERSON	
.....									
MANHATTAN PLAZA - CNPJ:					Total Tarifa: 659,00		Total Imposto: 62,27		9,45%
WZ JARDINS - CNPJ:					Total Tarifa: 1.813,00		Total Imposto:171,33		9,45 %
INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10					Total Taxa: 156,55		Total Imposto: 14,79		9,45%

Total Tarifa: 2.472,00**Total Taxa: 156,55****Total TaxaDU: 0,00****Total Out.Taxas: 0,00****Total Taxas Conc.: 0,00****Total Fee: 0,00****SubTotal Bruto: 2.628,55****Total Desconto: 724,29****SubTotal Fatura: 1.904,26****Total Imposto: 248,39****Total Líquido: 1.655,87**



L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Pág. 2 de 2

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

Empresa com benefício de alíquota 0% (zero por cento) para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros conforme art. 2º da Lei 14.592/2023. Retenção de 2,4% de IR e 1% de CSSL totalizando 3,40% sobre a tarifa, e 7,05%(IR, CSSL, PIS, COFINS) sobre taxa de embarque.



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 59834 Data Vencimento: 14/07/2025 Data Emissão: 01/07/2025 Período: 01/06/2025 a 30/06/2025

Sacado: CAU AP-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA

Endereço: AV. CARAMURU, N 356 Bairro: BEIROL

Cidade: MACAPA UF: AP Cep: 68902-100 Telefone: 096)3223-6194

Cpf: Cnpj: 14.846.532/0001-59 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total	
Bilhete	Passageiro			Trecho				%Desc.	C.Custo	
Serviço	Fornecedor			Localizador			CheckInn	CheckOut	Requisição	
Observação										
02/06/2025	6.304,45	0,00	0,00	0,00	51,92	49,71	0,00	2.212,86	4.193,22	
BF8B5V	PALHETA/ANA CORINA			MCP/AJU/MCP				35,10		
PASSAGEM AEREA		AZUL LINHAS AÉREAS			BF8B5V		10/06/2025	14/06/2025		
.....										
26/06/2025	2.296,55	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	806,09	1.521,41	
FRPHFB	ALMEIDA/FELIPE			BSB/MCP				35,10		
PASSAGEM AEREA		AZUL LINHAS AÉREAS			FRPHFB		19/07/2025	19/07/2025		
.....										
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86						Total Taxa: 30,95		Total Imposto: 2,18		7,05 %
SPE NOVO NORTE (MCP) - CNPJ: 48.710.127/0001-20						Total Taxa: 51,92		Total Imposto: 3,66		7,05 %
AENA (AJU) - CNPJ: 33.919.741/0001-20						Total Taxa: 49,71		Total Imposto: 3,50		7,05 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60						Total Tarifa: 8.601,00		Total Imposto: 292,43		3,40 %

Total Tarifa:	8.601,00
Total Taxa:	0,00
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	0,00
Total Taxas Conc.:	132,58
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	8.733,58
Total Desconto:	3.018,95
SubTotal Fatura:	5.714,63
Total Imposto:	301,77
Total Líquido:	5.412,86

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 60514 Data Vencimento: 15/09/2025 Data Emissão: 03/09/2025 Período: 01/08/2025 a 31/08/2025

Sacado: CAU TO - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

Endereço: ACSU NO 10, AV NS 01 CONJ 02 S/Nº SALA 09 E 10 Bairro: PLANO DIRETOR NORTE

Cidade: PALMAS UF: TO Cep: 77001-010 Telefone:

Cpf: Cnpj: 15.002.367/0001-11 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço	Fornecedor			Localizador		CheckInn	CheckOut	Requisição	
Observação									
21/08/2025	3.203,90	0,00	0,00	0,00	52,56	0,00	0,00	1.185,44	2.071,02
XR75UX	SANTANA/MATOZALEM		BVB/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			XR75UX		30/11/2025	30/11/2025		
08/08/2025	4.763,80	0,00	0,00	0,00	46,36	46,20	0,00	1.762,61	3.093,75
2143 002028	RODRIGUES/ANDRELSON		PMW/NAT/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			QQPUZG		17/11/2025	19/11/2025		
28/08/2025	3.969,80	59,95	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	1.468,83	2.607,28
2144 330189	CORREA/ROBSON		PMW/SDU/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			DXGUWU		24/09/2025	28/09/2025		
29/08/2025	2.179,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	806,56	1.419,70
2144 403686	SANTOS/OCELIO		PMW/GIG					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			ANIPGD		08/10/2025	08/10/2025		
29/08/2025	4.211,80	59,95	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	1.558,37	2.759,74
2144 403830	CAVALCANTE/REGINA		PMW/SDU/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			NXQOFU		08/10/2025	10/10/2025		
15/08/2025	4.804,54	0,00	0,00	0,00	46,36	46,20	0,00	1.777,68	3.119,42
2143 523692	CORREA/ROBSON		PMW/NAT/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			NMJXNI		17/11/2025	19/11/2025		
19/08/2025	4.999,80	0,00	0,00	0,00	46,36	46,20	0,00	1.849,93	3.242,43
2143 753731	CORREA/ROBSON		PMW/NAT/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			NMJXNI		17/11/2025	21/11/2025		
29/08/2025	2.966,90	0,00	0,00	0,00	34,11	0,00	0,00	1.097,75	1.903,26
2248 169003	SANTOS/OCELIO		GIG/PMW					37,00	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			APDKGV		13/10/2025	13/10/2025		
CARJ - CNPJ: 19.726.111/0001-08					Total Taxa: 34.11		Total Imposto: 2.40		7.05 %



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

VINCI AIPORTS (BVB) - CNPJ: 42.548.035/0001-00	Total Taxa: 52,56	Total Imposto: 3,71	7,05 %
CCR (PMW) - CNPJ: 42.206.269/0001-79	Total Taxa: 278,16	Total Imposto: 19,62	7,05 %
CONC. DO AEROP. DE NATAL - CNPJ: 51.337.979/0001-29	Total Taxa: 138,60	Total Imposto: 9,78	7,05 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60	Total Tarifa: 3.203,90	Total Imposto: 108,93	3,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59	Total Tarifa: 24.929,64	Total Imposto: 847,60	3,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60	Total Tarifa: 2.966,90	Total Imposto: 100,87	3,40 %
INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10	Total Taxa: 119,90	Total Imposto: 8,46	7,05 %

Total Tarifa:	31.100,44
Total Taxa:	119,90
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	0,00
Total Taxas Conc.:	503,43
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	31.723,77
Total Desconto:	11.507,17
SubTotal Fatura:	20.216,60
Total Imposto:	1.101,37
Total Líquido:	19.115,23

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
DEZENOVE MIL E CENTO E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 60537 Data Vencimento: 22/09/2025 Data Emissão: 03/09/2025 Período: 01/08/2025 a 31/08/2025

Sacado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Endereço: RUA LIBERO BADARÓ, Nº 377 3º ANDAR Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP Cep: 01009-000 Telefone:

Cpf: Cnpj: 03.676.803/0001-59 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço	Fornecedor					Localizador	CheckInn	CheckOut	Requisição
Observação									
22/08/2025	1.637,80	0,00	0,00	0,00	31,94	34,59	0,00	369,82	1.334,51
0000 BQ4F6E	PANZETTI/HUMBERTO		VCP/RAO/VCP					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS		BQ4F6E		05/09/2025	07/09/2025			
22/08/2025	1.136,80	0,00	0,00	0,00	31,94	32,87	0,00	369,82	831,79
0000 LPLFRK	SABIONI/PAULO		VCP/BSB/VCP					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS		LPLFRK		09/09/2025	10/09/2025			
22/08/2025	3.195,80	0,00	0,00	0,00	31,94	47,02	0,00	369,82	2.904,94
0000 XN3LGT	PANZETTI/HUMBERTO		VCP/IGU/VCP					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS		XN3LGT		02/09/2025	03/09/2025			
28/08/2025	1.403,80	0,00	0,00	0,00	60,62	32,87	0,00	369,82	1.127,47
2144 332266	BOAS/LEANDRO		CGH/BSB/CGH					0,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS		YJGPTI		03/09/2025	03/09/2025			
22/08/2025	841,90	0,00	0,00	0,00	60,62	0,00	0,00	369,82	532,70
2143 951982	TAVARES/RIALDO		CGH/SJP					0,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS		OOWBIP		05/09/2025	05/09/2025			
22/08/2025	3.928,80	0,00	0,00	0,00	33,64	47,02	0,00	369,82	3.639,64
2247 001073	TAVARES/RIALDO		GRU/IGU/GRU					0,00	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR		JEKXMR		02/09/2025	03/09/2025			
22/08/2025	531,80	0,00	0,00	0,00	60,62	32,87	0,00	369,82	255,47
2247 002355	SILVA/AILTON		CGH/BSB/CGH					0,00	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR		JBROWI		09/09/2025	10/09/2025			
22/08/2025	531,80	0,00	0,00	0,00	60,62	32,87	0,00	369,82	255,47
2247 002393	TAVARES/RIALDO		CGH/BSB/CGH					0,00	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR		LSQWGZ		09/09/2025	10/09/2025			
25/08/2025	5.047,80	0,00	0,00	0,00	33,64	47,02	0,00	369,82	4.758,64



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

2247 433127	LIMA/WALDECIR	GRU/IGU/GRU	0,00							
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR	KZXFCH	02/09/2025	03/09/2025						
22/08/2025	1.291,90	0,00	0,00	0,00	34,59	0,00	0,00	369,82	956,67	
2246 999358	TAVARES/RIALDO	RAO/CGH						0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR	JSKJVY	07/09/2025	07/09/2025						
GRU/AIRPORT - CNPJ: 15.578.569/0001-06					Total Taxa: 67,28		Total Imposto: 4,74		7,05 %	
ABVSA - CNPJ: 14.522.178/0001-07					Total Taxa: 95,82		Total Imposto: 6,75		7,05 %	
VOA SP SPE SA - CNPJ: 28.102.118/0001-40					Total Taxa: 69,18		Total Imposto: 4,88		7,05 %	
BOAB (CGH) - CNPJ: 48.725.405/0001-13					Total Taxa: 242,48		Total Imposto: 17,09		7,05 %	
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 131,48		Total Imposto: 9,27		7,05 %	
CCR (IGU) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 141,06		Total Imposto: 9,94		7,05 %	
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60					Total Tarifa: 5.970,40		Total Imposto: 202,99		3,40 %	
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59					Total Tarifa: 2.245,70		Total Imposto: 76,35		3,40 %	
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 11.332,10		Total Imposto: 385,29		3,40 %	
Total Tarifa:		19.548,20								
Total Taxa:		0,00								
Total TaxaDU:		0,00								
Total Out.Taxas:		0,00								
Total Taxas Conc.:		747,30								
Total Fee:		0,00								
SubTotal Bruto:		20.295,50								
Total Desconto:		3.698,20								
SubTotal Fatura:		16.597,30								
Total Imposto:		717,30								
Total Líquido:		15.880,00								

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
QUINZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS

Empresa com benefício de alíquota 0% (zero por cento) para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros conforme art. 2º da Lei 14.592/2023. Retenção de 2,4% de IR e 1% de CSSL totalizando 3,40% sobre a tarifa, e 7,05%(IR, CSSL, PIS, COFINS) sobre taxa de embarque.

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telephone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 60513 Data Vencimento: 15/09/2025 Data Emissão: 03/09/2025 Período: 01/08/2025 a 31/08/2025

Sacado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: RUA PROFESSORA EMILIA FRANKLIN MULULO, Nº 228 Bairro: BENTO FERREIRA

Cidade: VITORIA UF: ES Cep: 29050-730 Telefone:

Cpf: Cnpj: 31.300.999/0001-18 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete		Passageiro			Trecho			%Desc.	C.Custo
Serviço			Fornecedor			Localizador	CheckInn	CheckOut	Requisição
Observação									
08/08/2025	2.257,56	0,00	0,00	0,00	51,66	0,00	0,00	292,86	2.016,36
2142 998934		NICOLAU JUNIOR/AKEL			VIX/BSB			0,00	
PASSAGEM AEREA			GOL LINHAS AEREAS			QPXISH	18/08/2025	18/08/2025	
25/08/2025	3.384,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	292,86	3.641,14
2247 323951		SOUZA/ARON			VIX/BSB/VIX - REMARCAÇÃO			0,00	
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			QBIAQH	25/08/2025	28/08/2025	
04/08/2025	1.822,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	292,86	2.079,14
2244 345366		MURAD/CELSO			VIX/BSB/VIX - REMARCAÇÃO			0,00	
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			JVTNEH	25/08/2025	28/08/2025	
05/08/2025	984,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	292,86	1.241,14
2244 391868		LORA FILHO/RUY			VIX/BSB/VIX - REMARCAÇÃO			0,00	
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			FEUWPP	25/08/2025	28/08/2025	
14/08/2025	1.924,80	0,00	0,00	0,00	51,66	32,87	0,00	292,86	1.716,47
2245 906131		RODRIGUES/ROCHELLE			VIX/BSB/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			EFTPNS	09/09/2025	11/09/2025	
08/08/2025	4.037,15	0,00	0,00	0,00	51,66	32,87	0,00	292,86	3.828,82
2244 906586		SOUZA/ARON			VIX/BSB/VIX			0,00	
PASSAGEM AEREA			LATAM AIRLINES BR			QBIAQH	25/08/2025	28/08/2025	
ASEB (VIX) - CNPJ: 33.402.939/0001-31					Total Taxa: 154,98		Total Imposto: 10,92		7,05 %
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 65,74		Total Imposto: 4,64		7,05 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59					Total Tarifa: 2.257,56		Total Imposto: 76,76		3,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 12.151,95		Total Imposto: 413,17		3,40 %
Total Tarifa:			14.409,51						
Total Taxa:			0,00						
Total TaxaDU:			0,00						
Total Out.Taxas:			1.650,00						



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Total Taxas Conc.:	220,72
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	16.280,23
Total Desconto:	1.757,16
SubTotal Fatura:	14.523,07
Total Imposto:	505,49
Total Líquido:	14.017,58

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
QUATORZE MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 59895 Data Vencimento: 16/07/2025 Data Emissão: 03/07/2025 Período: 01/06/2025 a 30/06/2025

Sacado: DNIT TO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Endereço: QUADRA 1102 SUL AV TEOTONIO SEGURADO CJ 01 LT 14 Bairro:

Cidade: PALMAS UF: TO Cep: 77024-002 Telefone:

Cpf: Cnpj: 04.892.707/0009-68 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço	Fornecedor					Localizador	CheckInn	CheckOut	Requisição
Observação									
27/06/2025	1.301,90	0,00	0,00	0,00	46,76	0,00	0,00	429,63	919,03
0000 CPME8U	MURAKAMI/ANDRE		PMW/AJU					33,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			CPME8U		18/08/2025	18/08/2025		
23/06/2025	2.065,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	681,75	1.430,51
FW1JMN	SILVA/ROMARIO		PMW/CNF					33,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			FW1JMN		30/06/2025	30/06/2025		
24/06/2025	2.721,90	0,00	0,00	0,00	33,56	0,00	0,00	898,23	1.857,23
0000 JFF1YL	SILVA/ROMARIO		CNF/PMW					33,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			JFF1YL		04/07/2025	05/07/2025		
23/06/2025	2.201,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	726,63	1.521,63
2140 069175	GARCIA/LUIZ ANTONIO		PMW/BSB					33,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			CDHVOB		25/06/2025	25/06/2025		
25/06/2025	1.221,90	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	403,23	849,62
2140 217387	SOUSA/ESTELA		BSB/PMW					33,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			HNKPUZ		28/08/2025	28/08/2025		
27/06/2025	3.469,61	0,00	0,00	0,00	46,36	44,27	0,00	1.144,97	2.415,27
2140 330297	SILVA/ROMARIO		PMW/SSA/PMW					33,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			FYMWTR		07/07/2020	10/07/2020		
27/06/2025	2.998,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	989,64	2.055,62
2140 341871	GARCIA/LUIZ ANTONIO		PMW/BSB					33,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			MCWTTP		03/07/2025	03/07/2025		
27/06/2025	2.998,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	989,64	2.055,62
2140 341872	CASTRO/BOLIVAR		PMW/BSB					33,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			MCWTTP		03/07/2025	03/07/2025		
23/06/2025	2.981,90	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	984,03	2.028,82



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

2238 187934		GARCIA/LUIZ ANTONIO			BSB/IMP		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			DKBZTW		26/06/2025	26/06/2025	
25/06/2025	487,90	0,00	0,00	0,00	46,36	0,00	0,00	161,01	373,25
2238 553701		SOUSA/ESTELA			PMW/BSB		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			ESFQBQ		26/08/2025	26/08/2025	
27/06/2025	2.699,90	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	890,97	1.839,88
2238 817385		GARCIA/LUIZ			BSB/PMW		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			JPIPAI		04/07/2020	04/07/2020	
27/06/2025	2.699,90	0,00	0,00	0,00	30,95	0,00	0,00	890,97	1.839,88
2238 817386		CASTRO/BOLIVAR			BSB/PMW		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			JPIPAI		04/07/2020	04/07/2020	
27/06/2025	1.726,90	0,00	0,00	0,00	49,71	0,00	0,00	569,88	1.206,73
2238 845207		MURAKAMI/ANDRE			AJU/PMW		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			MDJYYO		23/08/2025	23/08/2025	
06/06/2025	4.169,80	0,00	0,00	0,00	46,36	30,95	0,00	1.376,03	2.871,08
2235 913190		GARCIA/LUIZ			PMW/BSB/PMW		33,00		
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR			SMIJNS		11/06/2025	12/06/2025	
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 154,75		Total Imposto: 10,91		7,05 %
BH AIRPORT - CNPJ: 19.674.909/0001-53					Total Taxa: 33,56		Total Imposto: 2,37		7,05 %
AENA (AJU) - CNPJ: 33.919.741/0001-20					Total Taxa: 49,71		Total Imposto: 3,50		7,05 %
CCR (BFH) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 46,76		Total Imposto: 3,30		7,05 %
CCR (PMW) - CNPJ: 42.206.269/0001-79					Total Taxa: 324,52		Total Imposto: 22,88		7,05 %
VINCI AIRPORTS (SSA) - CNPJ: 27.950.582/0001-23					Total Taxa: 44,27		Total Imposto: 3,12		7,05 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60					Total Tarifa: 6.089,70		Total Imposto: 207,05		3,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59					Total Tarifa: 12.891,21		Total Imposto: 438,30		3,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 14.766,30		Total Imposto: 502,05		3,40 %
Total Tarifa:			33.747,21						
Total Taxa:			0,00						
Total TaxaDU:			0,00						
Total Out.Taxas:			0,00						
Total Taxas Conc.:			653,57						
Total Fee:			0,00						
SubTotal Bruto:			34.400,78						
Total Desconto:			11.136,61						
SubTotal Fatura:			23.264,17						
Total Imposto:			1.193,48						
Total Líquido:			22.070,69						



L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Pág. 3 de 3

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

**Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
VINTE E DOIS MIL E SETENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS**

Empresa com benefício de alíquota 0% (zero por cento) para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros conforme art. 2º da Lei 14.592/2023. Retenção de 2,4% de IR e 1% de CSSL totalizando 3,40% sobre a tarifa, e 7,05%(IR, CSSL, PIS, COFINS) sobre taxa de embarque.



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 60493 Data Vencimento: 15/09/2025 Data Emissão: 03/09/2025 Período: 01/08/2025 a 31/08/2025

Sacado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: RUA MATEUS LEME, Nº 1908 Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: CURITIBA UF: PR Cep: 80530-010 Telefone: 41 3313 7300

Cpf: Cnpj: 13.950.733/0001-39 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço	Fornecedor			Localizador		CheckInn	CheckOut	Requisição	
Observação									
25/08/2025	984,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	329,00	1.205,00
CKHQ9G	BRODBECK/LIVIA		CWB/POA/CWB - REMARCAÇÃO					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			CKHQ9G		01/09/2025	03/09/2025		
20/08/2025	1.627,91	0,00	0,00	0,00	52,08	46,72	0,00	329,00	1.397,71
PG9SSY	PINTO/GABRIELA		LDB/CWB/LDB					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			PG9SSY		03/09/2025	05/09/2025		
22/08/2025	1.807,15	0,00	0,00	0,00	46,72	56,02	0,00	329,00	1.580,89
QF2M2L	PASSADORE/BRUNO		CWB/POA/CWB					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			QF2M2L		26/08/2025	29/08/2025		
22/08/2025	2.248,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	329,00	2.469,00
QF2M2L	PASSADORE/BRUNO		CWB/POA/CWB - REMARCAÇÃO					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			QF2M2L		26/08/2025	28/08/2025		
12/08/2025	2.488,80	0,00	0,00	0,00	46,72	56,02	0,00	329,00	2.262,54
VL3C5J	SILVA/RICARDO		CWB/POA/CWB					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			VL3C5J		27/08/2025	29/08/2025		
25/08/2025	984,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	329,00	1.205,00
XMK59T	MUNHOZ/MATHEUS		CWB/POA/CWB - REMARCAÇÃO					0,00	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS			XMK59T		01/09/2025	03/09/2025		
26/08/2025	2.335,19	0,00	0,00	0,00	46,72	51,67	0,00	329,00	2.104,58
2144 180764	SAKAMOTO/SARAH		CWB/JPA/CWB					0,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			UPAYYR		01/10/2025	04/10/2025		
27/08/2025	1.623,27	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.389,74
2144 273523	OLIVEIRA/TAISA		CWB/CGB/CWB					0,00	
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			MVFKLV		24/09/2025	27/09/2025		
27/08/2025	1.365,39	0,00	0,00	0,00	46,72	32,87	0,00	329,00	1.115,98

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

2144 274133	AMORIM/DANIELI	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	GPZGXT	12/10/2025	17/10/2025					
13/08/2025	2.988,80	0,00	0,00	0,00	46,72	32,87	0,00	329,00	2.739,39
2143 369188	FERREIRA/ALEXANDER	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	MXHGBH	21/09/2025	25/09/2025					
13/08/2025	2.988,80	0,00	0,00	0,00	46,72	32,87	0,00	329,00	2.739,39
2143 370004	SILVA/BRIAM	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	MXAEME	21/09/2025	25/09/2025					
04/08/2025	4.459,47	0,00	0,00	0,00	46,72	30,95	0,00	329,00	4.208,14
2142 688557	REZENDE/CLAUDIA	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	NBUEUL	20/08/2025	22/08/2025					
05/08/2025	1.985,11	0,00	0,00	0,00	34,56	48,75	0,00	329,00	1.739,42
2142 742094	TEIXEIRA/JANAINA	CAC/CGB/CAC	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	KMOVBG	24/09/2025	27/09/2025					
22/08/2025	1.495,14	0,00	0,00	0,00	46,72	60,62	0,00	329,00	1.273,48
CNXSXR	GUERRA/FABIO	CWB/CGH/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	CNXSXR	10/09/2025	10/09/2025					
27/08/2025	1.734,65	0,00	0,00	0,00	48,75	0,00	0,00	329,00	1.454,40
DOUCWT	MYSZKA/MARLENE	CGB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	DOUCWT	26/09/2025	26/09/2025					
27/08/2025	2.266,79	0,00	0,00	0,00	46,72	44,27	0,00	329,00	2.028,78
EQQCTN	BEZERRA/DAVID ALEXANDRE	CWB/SSA/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	EQQCTN	30/08/2025	06/09/2025					
27/08/2025	2.193,27	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.959,74
GRBKPV	LEVORATTO/MARIANA	CWB/CGB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	GRBKPV	21/09/2025	27/09/2025					
28/08/2025	1.365,39	0,00	0,00	0,00	46,72	32,87	0,00	329,00	1.115,98
IOUGSB	SCHROEDER/RAFAEL	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	IOUGSB	12/10/2025	17/10/2025					
22/08/2025	966,15	0,00	0,00	0,00	46,72	0,00	0,00	329,00	683,87
KLXLXW	LIMA/DEZIDERIO	CWB/JPA	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	KLXLXW	01/10/2025	01/10/2025					
21/08/2025	1.695,39	0,00	0,00	0,00	46,72	32,87	0,00	329,00	1.445,98
MIUILL	MUNHOZ/MATHEUS	CWB/BSB/CWB	0,00						
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS	MIUILL	28/09/2025	30/09/2025					

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

20/08/2025	2.286,79	0,00	0,00	0,00	46,72	44,27	0,00	329,00	2.048,78
NHSOOG	NASCIMENTO/KAROLLYNE			CWB/SSA/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			NHSOOG			30/08/2025	07/09/2025	
27/08/2025	1.397,27	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.163,74
NKVFGW	FREIRE/NAYANNE			CWB/CGB/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			NKVFGW			24/09/2025	27/09/2025	
26/08/2025	697,62	0,00	0,00	0,00	46,72	0,00	0,00	329,00	415,34
UKZQZG	OLIVEIRA/TAMIREZ			CWB/CGB			0,00		
PASSAGEM AEREA	GOL LINHAS AEREAS			UKZQZG			24/09/2025	24/09/2025	
22/08/2025	1.801,01	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.567,48
2247 004885	MOREIRA/TANIA			CWB/CGB/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			UEJUUC			24/09/2025	27/09/2025	
29/08/2025	3.966,80	0,00	0,00	0,00	46,72	51,92	0,00	329,00	3.736,44
2248 104435	ALMEIDA/ANTONIO			CWB/MCP/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			FTAEDU			01/10/2025	05/10/2025	
19/08/2025	1.035,80	0,00	0,00	0,00	46,72	60,62	0,00	329,00	814,14
2246 489604	ARAGAO/DANIEL			CWB/CGH/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			NBJQJS			21/09/2025	24/09/2025	
06/08/2025	1.868,80	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.635,27
2244 574430	BARROS/LUANA			CWB/CGB/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			APSBSA			24/09/2025	27/09/2025	
26/08/2025	1.284,90	0,00	0,00	0,00	48,75	0,00	0,00	329,00	1.004,65
2247 603235	OLIVEIRA/TAMIREZ			CGB/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			UZAQOB			27/09/2025	27/09/2025	
27/08/2025	1.244,90	0,00	0,00	0,00	46,72	0,00	0,00	329,00	962,62
2247 759146	MYSZKA/MARLENE			CWB/CGB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			QUXOZS			23/09/2025	23/09/2025	
14/08/2025	1.888,80	0,00	0,00	0,00	46,72	48,75	0,00	329,00	1.655,27
2245 861990	SILVA/LETHICIA			CWB/CGB/CWB			0,00		
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR			WDMNQV			24/09/2025	27/09/2025	
TRANSITAR (CAC) - CNPJ: 35.607.532/0001-76					Total Taxa: 34,56		Total Imposto: 0,83		2,40 %
COA CUIABA - CNPJ: 34.331.544/0001-58					Total Taxa: 438,75		Total Imposto: 10,53		2,40 %
CCR (CWB) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 1.121,28		Total Imposto: 26,88		2,40 %
CCR (LDB) - CNPJ: 42.130.537/0001-16					Total Taxa: 52,08		Total Imposto: 1,25		2,40 %
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 195,30		Total Imposto: 4,69		2,40 %



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

FRAPORT POA - CNPJ: 27.059.460/0001-41	Total Taxa: 112,04	Total Imposto: 2,68	2,40 %
VINCI AIRPORTS (SSA) - CNPJ: 27.950.582/0001-23	Total Taxa: 88,54	Total Imposto: 2,12	2,40 %
AENA (JPA) - CNPJ: 33.919.741/0001-20	Total Taxa: 51,67	Total Imposto: 1,24	2,40 %
BOAB (CGH) - CNPJ: 48.725.405/0001-13	Total Taxa: 121,24	Total Imposto: 2,90	2,40 %
SPE NOVO NORTE (MCP) - CNPJ: 48.710.127/0001-20	Total Taxa: 51,92	Total Imposto: 1,25	2,40 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60	Total Tarifa: 10.139,86	Total Imposto: 243,36	2,40 %
GOL LINHAS AEREAS - CNPJ: 07.575.651/0001-59	Total Tarifa: 33.844,49	Total Imposto: 812,25	2,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60	Total Tarifa: 13.091,01	Total Imposto: 314,18	2,40 %

Total Tarifa:	57.075,36
Total Taxa:	0,00
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	1.650,00
Total Taxas Conc.:	2.267,38
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	60.992,74
Total Desconto:	9.870,00
SubTotal Fatura:	51.122,74
Total Imposto:	1.424,16
Total Líquido:	49.698,58

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados
QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 59832 Data Vencimento: 14/07/2025 Data Emissão: 01/07/2025 Período: 01/06/2025 a 30/06/2025

Sacado: IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS

Endereço: AVENIDA ANHANGUERA, 12527 Bairro: IPIRANGA

Cidade: GOIANIA UF: GO Cep: 74453-390 Telefone:

Cpf: Cnpj: 01.541.283/0001-41 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro		Trecho					%Desc.	C.Custo
Serviço			Fornecedor			Localizador	CheckInn	CheckOut	Requisição
Observação									
17/06/2025	899,38	0,00	0,00	0,00	58,89	0,00	0,00	337,27	621,00
KNFT4N	MOREIRA/VILMA		REC/GYN					37,50	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS		KNFT4N		03/07/2025	03/07/2025			
.....									
17/06/2025	913,42	0,00	0,00	0,00	58,89	0,00	0,00	342,53	629,78
XNRFUD	PEIXOTO/RICARDO		REC/GYN					37,50	
PASSAGEM AEREA	AZUL LINHAS AÉREAS		XNRFUD		27/06/2025	27/06/2025			
.....									
17/06/2025	1.474,30	0,00	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	552,86	969,74
2237 429943	MOREIRA/VILMA		GYN/REC					37,50	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR		UIFTJW		26/06/2025	26/06/2025			
.....									
17/06/2025	1.339,30	0,00	0,00	0,00	48,30	0,00	0,00	502,24	885,36
2237 432517	PEIXOTO/RICARDO		GYN/REC					37,50	
PASSAGEM AEREA	LATAM AIRLINES BR		IDHLJI		26/06/2025	26/06/2025			
.....									
AENA (REC) - CNPJ: 33.919.741/0001-20					Total Taxa: 117,78		Total Imposto: 8,30		7,05 %
CCR (GYN) - CNPJ: 42.206.269/0001-79					Total Taxa: 96,60		Total Imposto: 6,82		7,05 %
AZUL LINHAS AÉREAS - CNPJ: 09.296.295/0001-60					Total Tarifa: 1.812,80		Total Imposto: 61,64		3,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 2.813,60		Total Imposto: 95,67		3,40 %

Total Tarifa:	4.626,40
Total Taxa:	0,00
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	0,00
Total Taxas Conc.:	214,38
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	4.840,78
Total Desconto:	1.734,90
SubTotal Fatura:	3.105,88
Total Imposto:	172,43
Total Líquido:	2.933,45



L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Pág. 2 de 2

Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados

DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS



Endereço: SHN QD 02 BL A LJ 223/230

Bairro: ASA NORTE Cidade: BRASILIA UF: DF Cep: 70702-000

Telefone: 061)3034-8585 Cnpj: 04.613.668/0001-65 Insc.Est.:

Site: E-mail:

Local para Pagamento: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2863-0 Conta: 20490-0

Observações:

Nº Fatura: 59824 Data Vencimento: 14/07/2025 Data Emissão: 01/07/2025 Período: 01/06/2025 a 30/06/2025

Sacado: TCE RR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: RUA PROF AGNELO BITENCOURT, Nº 126 Bairro: CENTRO

Cidade: BOA VISTA UF: RR Cep: 69301-430 Telefone:

Cpf: Cnpj: 84.008.440/0001-85 Insc.Est.:

Data	Tarifa	Taxa	TaxaDU	Out.Taxas	Tx.Conc1	Tx.Conc2	Fee	Desc.	Sub.Total
Bilhete	Passageiro				Trecho			%Desc.	C.Custo
Serviço		Fornecedor				Localizador	CheckInn	CheckOut	Requisição
Observação									
30/06/2025	7.521,80	0,00	0,00	0,00	52,56	30,95	0,00	2.632,63	4.972,68
2239 146036		BEZERRA/FRANCISCO			BVB/BSB/BVB			35,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				SSCWAU	14/07/2025	18/07/2025	2512
09/06/2025	8.081,18	0,00	0,00	0,00	52,56	56,02	0,00	2.828,41	5.361,35
2236 308356		BEZERRA/FRANCISCO			BVB/POA/BVB			35,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				MQXCTB	24/06/2025	28/06/2025	2280
09/06/2025	1.845,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	645,75	1.749,25
QLNUOW		PORTO DEBELUCK/ALEXANDRE			BVB/POA - REMARCAÇÃO			35,00	
PASSAGEM AEREA		LATAM AIRLINES BR				QLNUOW	10/06/2025	10/06/2025	2159
VINCI AIPOINTS (BVB) - CNPJ: 42.548.035/0001-00					Total Taxa: 105,12		Total Imposto: 2,52		2,40 %
INFRAMERICA BSB - CNPJ: 15.559.082/0001-86					Total Taxa: 30,95		Total Imposto: 0,74		2,40 %
FRAPORT POA - CNPJ: 27.059.460/0001-41					Total Taxa: 56,02		Total Imposto: 1,34		2,40 %
LATAM AIRLINES BR - CNPJ: 02.012.862/0001-60					Total Tarifa: 17.447,98		Total Imposto: 418,75		2,40 %

Total Tarifa:	17.447,98
Total Taxa:	0,00
Total TaxaDU:	0,00
Total Out.Taxas:	550,00
Total Taxas Conc.:	192,09
Total Fee:	0,00
SubTotal Bruto:	18.190,07
Total Desconto:	6.106,79
SubTotal Fatura:	12.083,28
Total Imposto:	423,35
Total Líquido:	11.659,93

Importa a Presente Fatura de Prestação de Serviços no Valor a PAGAR a EMPRESA, PRAÇA e VENCIMENTOS acima indicados

ONZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS